



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021

JUIZ DE FORA
2021



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021

EDITAL

PREÂMBULO

ÍNDICE

- 1 – SETOR REQUISITANTE**
- 2 – DO OBJETO**
- 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 4 - DA VISTORIA**
- 5 - DO CREDENCIAMENTO**
- 6 – DA HABILITAÇÃO**
- 7 - DA PROPOSTA COMERCIAL**
- 8 – DO PROCEDIMENTO**
- 9 - DO JULGAMENTO**
- 10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO**
- 11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO CONTRATO**
- 12 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**
- 13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
- 14 – DA VIGÊNCIA**
- 15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17 – DAS OBRIGAÇÕES**
- 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXOS

- I – PROJETO BÁSICO**
- II – MODELO DE PROCURAÇÃO**
- III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**
- IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**
- V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**
- VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- VII – MINUTA DO CONTRATO**
- VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria nº 5.374/2021, de 15 de fevereiro de 2021, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, realizará a abertura da sessão de licitação **no dia 21/05/2021, às 09h30min**, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, na modalidade **CONVITE**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via microondas com frequências acima de 100Mhz, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Convite e seus Anexos", do tipo **menor preço**, sob o regime de execução por **empreitada por preço global**, para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações introduzidas por leis posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e pelo disposto neste Convite.

Obs: A Sessão Pública de Licitação será de forma presencial, seguindo todas as recomendações de prevenção em relação ao COVID-19. Sendo assim, recomendamos:

- a) Uso obrigatório de máscara;
- b) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- c) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de 02 (dois) metros do Pregoeiro e sua equipe de apoio;
- d) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível.

As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes, e serão publicadas no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora. A licitação poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, ou anulado, sem que caiba aos Licitantes qualquer indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste Edital e seus Anexos por escrito, através de e-mail (cpl@camarajf.mg.gov.br) ou correspondência dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, até 3 (três) dias anteriores à data da realização desta licitação, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma. A resposta será enviada ao interessado por e-mail ou correspondência, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

1 – SETOR REQUISITANTE

1.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2 – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa para locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via microondas com frequências acima de 100Mhz, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Convite e seus Anexos.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital.

3.2 - **As empresas não convidadas, interessadas em participar da licitação, deverão formalizar a manifestação de seu interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por escrito e protocolizada no Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Juiz de Fora, apresentando cópia autenticada do registro da empresa no Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora (CAGEL), com validade plena, conforme art. 10 do Decreto Municipal nº 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com a seguinte classificação:**

a) inscrição na categoria a partir da C2, nos termos do art. 2º alínea “f”, do aludido Decreto Municipal;

b) inscrição no Grupo Técnico 02, nos termos do art. 8º, I, alíneas “b”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

c) inscrição no Grupo Econômico a partir do 01, de acordo com art. 8º, II, alínea “a”, do Decreto Municipal, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

3.3 – Para fins do disposto no subitem **3.2**, os interessados deverão dirigir-se ao Setor de Cadastramento - CAGEL, situado na Av. Brasil nº 2001 - 4º andar, centro, Juiz de Fora, no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, onde poderão obter as Normas para Cadastramento e, assim, cientificar-se das condições exigidas para tal.

3.4 - É vedada a participação neste Convite:

3.4.1 - de interessados que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

3.4.2 - de empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3 - de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

3.4.4 - de sociedades empresárias consorciadas ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.4.4.1 - Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

3.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.6 – As empresas participantes desta licitação deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 8.666/93.

3.6.1 - O RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADO E REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA, CONDIÇÃO QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

3.6.2 - A EMPRESA LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE ESTAR DEVIDAMENTE HABILITADA E REGISTRADA NO CREA, CONDIÇÃO QUE DEVERÁ SER MANTIDA DURANTE TODA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.

4 – DA VISTORIA

4.1 - OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO PODERÃO REALIZAR VISTORIA NO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O SERVIÇO, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, sendo na sexta feira até as 17 hrs, através dos telefone (32) 3313-4924, ocasião em que será fornecido o **ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**, conforme modelo constante do **ANEXO VIII**.

4.1.1 - No caso da empresa licitante **não realizar a vistoria**, enseja a assunção de todos os riscos pela não visita.

4.1.2 - No caso da empresa licitante **realizar a vistoria, o Atestado de Visita Técnica (ANEXO VIII), deverá ser apresentados JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.2 - A não realização da vistoria prévia não poderá ser motivo de escusa para o não cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.3 - A finalidade da visita técnica é o conhecimento da área, das instalações, e das condições no local onde estão localizados e instalados os equipamentos de transmissão atuais, como também para demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para a futura execução do serviço.

4.4 - A realização da vistoria é necessária para que os licitantes fiquem cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O interessado ou o seu procurador poderá apresentar-se perante a Comissão Permanente de Licitação para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, com poderes para qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório.

5.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, pela representada.

5.3 – A ausência do credenciado não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

5.3.1 – Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão Permanente de Licitação, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.

5.4 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações contratuais, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência);

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, conforme ANEXO II, na qual constem poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa às fases do procedimento licitatório, inclusive interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) o representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo também documento oficial de identificação que contenha foto;

d) A licitante deverá declarar sua condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, mediante declaração conforme o modelo constante no **ANEXO V**, desde que cumpra os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP ou equiparada, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo.

e) Juntamente com o credenciamento **deverá** ser apresentada a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, podendo utilizar-se do modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.

f) Juntamente com o credenciamento, para as empresas que optarem por realizar a vitória, **deverá ser apresentado o Atestado de Visita Técnica (ANEXO VIII) emitido pela licitante com a devida declaração do responsável técnico ou representante legal de que possui pleno conhecimento do objeto e das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço.**

5.4.1 - A ausência da declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (ANEXO III) ENSEJARÁ O DESCRENCIAMENTO da empresa licitante.

5.4.2 - A ausência da declaração da condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno porte - EPP ou sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP (ANEXO V) ENSEJARÁ A NÃO UTILIZAÇÃO das condições especiais para Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP ou equiparadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/06.

5.5 - O licitante que prestar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

5.6 – Os documentos de credenciamento (em fotocópia autenticada ou acompanhada do original para autenticação por parte da Comissão Permanente de Licitação) **deverão ser exibidos quando da abertura da sessão, separadamente dos envelopes de “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”.**

5.7 – Cópia do respectivo Estatuto ou do Contrato Social (com firma reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos os poderes do representante legal para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação, no ato do credenciamento, fora do envelope de habilitação.

5.8 – O registro comercial, ato constitutivo, deliberativo ou contrato social da pessoa jurídica, a ser apresentado no ato do credenciamento, conforme os **subitem 5.4 deste Edital devem estar em vigor, ACOMPANHADOS DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO PORVENTURA EXISTENTE.**

5.9 - A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADA (ANEXO V) E A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO (ANEXO III) PODERÃO SER ASSINADAS NO MOMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, DESDE QUE O REPRESENTANTE LEGAL PRESENTE NA SESSÃO TENHA PODERES ESPECÍFICOS PARA TAL.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.10 – Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.11 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5.12 – Caso não haja a apresentação de algum dos documentos de credenciamento ou ainda sobre os mesmos recaia incorreção insanável, será considerado o preço apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6 – DA HABILITAÇÃO

6.1 – Os documentos a seguir discriminados deverão ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021
ABERTURA DIA __/__/2021, ÀS __h__min
“PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”
EMPRESA LICITANTE: _____

6.2 – A documentação relacionada nos **subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5 e 6.6.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.3 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.3.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores.

6.3.1.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

6.3.3 – Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.

6.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.3.4.1 - O ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR TRATA-SE DO REGISTRO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA.

6.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.4.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.3 - Prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

6.4.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

6.4.6 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente.

6.5 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

6.5.1 – Para ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação deverá ser feita por meio de certidão expedida pela Junta Comercial comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

6.5.2 – Para sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

6.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.6.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

6.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.7.1 - Apresentação de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **EM NOME DA EMPRESA LICITANTE**, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.7.2 – Apresentação de 01 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão (**CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT**) **DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CREA**, comprovando que o **RESPONSÁVEL TÉCNICO** pela execução do contrato executou satisfatoriamente serviços similares e compatíveis com o objeto e com o quantitativo deste edital.

6.7.2.1 - Poderá ser apresentado um único atestado em atendimento aos subitens **6.7.1** e **6.7.2**, desde que no mesmo atestado conste como **RESPONSÁVEL E CONTRATADO O LICITANTE PARTICIPANTE E O RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO PELO MESMO;**

6.7.3 - **DECLARAÇÃO, EM NOME DA EMPRESA, INDICANDO O NOME, CPF E NÚMERO DO REGISTRO, NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO HABILITADO QUE ACOMPANHARÁ A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DURANTE TODA A VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

6.7.3.1 - O licitante deverá **COMPROVAR VÍNCULO PROFISSIONAL**, que pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação, mediante comprovação, de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.8 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

6.8.1 - Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, observado o modelo do ANEXO IV (Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica) deste Edital.

6.9 – CONDIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.9.1 – Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados organizados, numerados na mesma ordem indicada neste Edital, precedidos de relação que os indique claramente, a fim de proporcionar maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

6.9.1.1 - A documentação relacionada nos **subitens 6.3.1, 6.3.2, 6.3.3, 6.4.1, 6.4.2, 6.4.3, 6.4.4, 6.4.5 e 6.6.1** poderá ser substituída, conforme disposto no § 3º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme decreto 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou em original com a cópia simples respectiva, para autenticação, por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, estando todos os documentos acima mencionados válidos até a data da licitação. Após o encerramento da Reunião de Abertura, os originais apresentados com cópias serão devolvidos aos representantes das empresas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.9.3 – Os documentos que não apresentam prazo de validade expressamente fixado nos mesmos, ou por este Convite, serão considerados válidos no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

6.9.4 - Os documentos obtidos via *internet*, serão consultados pela Comissão Permanente de Licitação nos respectivos endereços eletrônicos a fim de ratificar sua validade.

6.9.5 – Será considerada inabilitada a licitante que:

- a) deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios;
- b) apresentar quaisquer documentos sem a devida autenticação, bem como com prazo de validade expirado.

6.9.6 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9.7 – Não serão aceitos protocolos de requerimentos em substituição de quaisquer dos documentos exigidos para fins de habilitação nesta licitação.

6.9.8 – A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

6.9.8.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.9.9 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

6.9.10 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.

6.9.11 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.9.12 - SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTES CONVITES, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONSIDERARÁ A LICITANTE INABILITADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7- DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta comercial deverá ser entregue em envelope **fechado e rubricado no fecho** e, de preferência **opaco**, no tamanho ofício ou A4, contendo em suas partes externas e frontais, os seguintes dizeres:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021
ABERTURA DIA 21/05/2021, ÀS 09h30min
“SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL”
EMPRESA LICITANTE: _____

7.2 – A proposta comercial deverá reunir os elementos necessários à avaliação do preço e condições para a execução do serviço objeto desta licitação, devendo ser redigida em português, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da licitante em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO VI (Modelo de Proposta Comercial).

7.3 – A proposta comercial deverá conter:

7.3.1 – A razão social, o número do CNPJ, telefone, e-mail e o endereço completo da empresa licitante, bem como o nome do seu representante legal que assina a proposta, sua qualificação civil, endereço e cargo que ocupa na empresa.

7.3.2 - Declaração de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da proposta comercial, para fins de julgamento e de contratação.

7.3.3 – Declaração de pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e de pleno acordo com os termos do mesmo, de que no preço ofertado estão incluídos todos os custos dos serviços, carga e descarga de materiais, bem como as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, encargos fiscais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, remunerações e quaisquer outras despesas extras e necessárias, não especificadas neste instrumento que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação.

7.3.4 - O preço global da Proposta Comercial deverá ser cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já considerado, no mesmo, todos os custos e despesas para a execução do objeto do presente Edital, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Edital.

7.4 - O LICITANTE DEVERÁ EXECUTAR O SERVIÇO DENTRO DO PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA, DEVENDO O SEU ORÇAMENTO SER ELABORADO CONSIDERANDO A ENTREGA DO SERVIÇO EM SUA COMPLETUDE, COM TODAS AS ESPECIFICAÇÕES, AINDA QUE NÃO EXPRESSAMENTE INDICADAS, FICANDO A



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CARGO DO LICITANTE A PREVISÃO DE QUALQUER SERVIÇO OU MATERIAL NECESSÁRIO, NÃO LHE CABENDO QUAISQUER ACRÉSCIMOS DE PAGAMENTO DECORRENTE.

7.4.1 – O preço global do serviço deverá ser detalhado de forma a expressar a composição de todos os seus custos, conforme tabela do ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

7.5 – Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Convite, nem oferecimento sobre a proposta mais baixa, exceto quando se tratar de hipótese legal da Lei Complementar nº 123/2006.

7.6 – Não se admitirá proposta que apresente preço global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

7.7 – **SÓ SERÁ ACEITA UMA PROPOSTA, NÃO PODENDO A EMPRESA OFERTAR OPÇÕES OU CONDIÇÕES, NEM APRESENTAR COTAÇÃO PARCIAL DO LOTE SOLICITADO.**

7.8 – No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o menor valor.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 – Os envelopes contendo a “habilitação” e a “proposta comercial” deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação no dia, horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital.

8.1.1 - **AS EMPRESAS LICITANTES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CERTAME ATRAVÉS DO ENVIO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE FECHADO, LACRADO E RUBRICADO NO LACRE, CONTENDO OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, ENVELOPE PROPOSTA E ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, PODERÃO REMETER OS MESMOS PARA O ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL.**

8.1.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabiliza pelos envelopes enviados via correio, ressaltando que esses não serão recebidos após o horário e dia indicados no preâmbulo deste Edital.

8.1.2 - A abertura dos envelopes iniciar-se-á no horário e dia constantes no preâmbulo deste Edital, na sala da Escola do Legislativo “Professor William Coury Jabour”, situado no 1º andar do **PRÉDIO DO INSS**, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, centro, Juiz de Fora - Minas Gerais.

8.2 - Após a hora marcada no preâmbulo deste Edital para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos neste Edital e não incluídos nos respectivos envelopes.

8.3 – Iniciada a sessão, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao credenciamento dos representantes da licitante, nos termos do **item 5** deste Convite.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.4 – As pessoas interessadas, não credenciadas, poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram, de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.5 – Após o credenciamento a Comissão passará à abertura do “PRIMEIRO ENVELOPE – HABILITAÇÃO”, procedendo ao exame da documentação, em conformidade com o **item 6** deste Convite.

8.6 – A licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 6** deste Convite ou que apresentá-los com vícios, sem a devida autenticação ou com prazo de validade expirado, será considerada inabilitada e, após decorridos todos os prazos legais para recurso e seus julgamentos, lhe será devolvido o segundo envelope, devidamente fechado, contendo a PROPOSTA COMERCIAL.

8.7 – Se houver desistência expressa da interposição de recursos na mesma sessão, por manifestação oral dos credenciados, serão abertos os envelopes caracterizados como “SEGUNDO ENVELOPE – PROPOSTA COMERCIAL” das licitantes habilitadas, cujos originais, folha a folha, serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

8.7.1 – A Comissão poderá designar nova data para a abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL, a qual será consignada em ata ou comunicada por escrito aos participantes, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no mínimo.

8.8 – Abertos os Segundos Envelopes e julgadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, os interessados serão intimados da decisão da Comissão, em sessão pública ou mediante comunicado por escrito aos licitantes participantes do certame.

8.9 – Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS que não atenderem às exigências deste Convite.

8.10 – A classificação das licitantes far-se-á de acordo com o menor preço global do lote das PROPOSTAS COMERCIAIS.

8.11 – A licitante que apresentar menor valor global do lote será a primeira colocada.

8.12 – Lavrar-se-á ata circunstanciada da(s) reunião(ões), relatando-se eventuais ocorrências.

8.13 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

8.13.1 – Após a abertura do envelope Proposta, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até **10% (dez por cento)** superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011.

8.13.2 – Ocorrendo o empate e comprovada a condição de ME ou EPP na fase de credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 5.4, alínea "d"**, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1 – Apresentada nova oferta pela ME ou EPP, nos termos do subitem anterior e, atendidas as exigências habilitatórias, o objeto do certame será classificado em seu favor.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.13.2.2 – Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

8.13.2.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's ou EPP's que se encontrem no limite estabelecido no **item 8.13.1**, será realizado sorteio entre essas empresas para definir a que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.13.3 – Na hipótese da não contratação da ME ou EPP, o objeto licitado será adjudicado à licitante detentora da proposta originalmente vencedora do certame.

8.13.4 – Será declarada vencedora do certame a licitante que ao final da fase de abertura das propostas, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Municipal n.º 12.211/2011, **ofertar o menor preço global pelo lote.**

9 – DO JULGAMENTO

9.1 - Será classificada em primeiro lugar a empresa cuja proposta estiver de acordo com o presente Edital e ofertar o **menor preço global pelo lote**, desde que observadas as especificações e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, haja vista que esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO**.

9.2 – Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.2 - não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

9.2.3 – apresentar preços superiores aos valores máximos a seguir especificados, com base no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93:

LOTE 1				
Item	Especificação	Quantidade	Preço Médio	Preço Total
1	Desinstalação e Instalação de equipamentos	1 unidade	Sem custo para a Câmara Municipal	Sem custo para a Câmara Municipal
2	Locação de espaço em torre de transmissão	12 meses	R\$ 9.996,49 (nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 119.957,88 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.4 - Em caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e persistindo o empate, será realizado sorteio, em ato público, durante a realização da sessão pública, nos termos do disposto no art. 45, § 2º da Lei de Licitação.

9.5 - O referido sorteio realizar-se-á independentemente do comparecimento dos proponentes, circunstância essa que será registrada em ata.

9.6 - Depois de abertas propostas, não serão aceitos quaisquer pedidos de alteração ou retificação das mesmas.

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO

10.1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa física ou jurídica, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@camarajf.mg.gov.br, ou por via postal, ou protocolizadas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios**, situado à Rua Marechal Deodoro, 722, 2º andar, centro, na cidade de Juiz de Fora, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, dirigidas a Comissão Permanente de Licitação, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

10.1.1 - Caso a impugnação seja apresentada por meio de endereço eletrônico, o impugnante deverá apresentar, dentro do prazo de até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, o original da peça impugnatória, devidamente assinada, conforme item **10.2**.

10.2 - A petição deverá ser assinada pela impugnante, por meio de seu representante legal ou procurador, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador e somente procuração, se pública.

10.2.1 - Os documentos citados no subitem **10.2** poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, *caput*, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

10.3 - A Câmara Municipal não se responsabilizará por recursos ou impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Comissão Permanente de Licitação, e que, por isso, sejam intempestivas.

10.4 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

10.5 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada ao impugnante por *e-mail*, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no *site* desta Casa Legislativa para conhecimento de todos os interessados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.5.1 - No caso de a impugnação ser apresentada por meio de endereço eletrônico, o prazo para a decisão da Comissão Permanente de Licitação começa a contar a partir do protocolo de recebimento da via original da peça impugnatória.

10.6 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos à Presidência da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata respectiva, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite. Os recursos atenderão ao contido no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.7 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.7.1 - Os recursos e suas respectivas impugnações deverão ser protocoladas no **Núcleo de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios** – situada na Rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, com a Comissão Permanente de Licitação.

10.7.2 - Findo este período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação, poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

10.8 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico.

10.10 – Os licitantes serão questionados no momento da sessão acerca do interesse de recorrer cuja resposta constará da ata.

10.10.1 - A manifestação de interesse de recorrer na ata não dispensa a apresentação formal do recurso, nos termos do item **10.5**, e não impõe a apresentação de razões na sessão.

10.10.2 - Caso o licitante deseje apresentar razões na própria sessão poderá o fazer, dispensada a apresentação formal do recurso, saindo desde já intimados os demais licitantes para apresentação de contrarrazões, nos termos do item **10.7**.

10.11 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de Licitante ou contra o julgamento da proposta comercial, terão efeito suspensivo.

10.12 – A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b", "c" e "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, será feita mediante publicação no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, salvo os casos de habilitação ou inabilitação do Licitante e julgamento da proposta comercial, se presente os prepostos de todos os Licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

10.13 - Não será admitido recurso via fac-símile ou por e-mail.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

11.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo para o Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora adjudicar o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologar o procedimento licitatório.

11.2 – A critério do Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, a contratação poderá ser aditada para atender aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto proposto, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.3 - Constam da Minuta do Contrato que compõe o ANEXO VII, o objeto com suas especificações, o prazo de execução do serviço, as condições e forma de pagamento, a vigência, as penalidades para o caso de inadimplemento, os casos de rescisão e demais condições, que fazem parte integrante deste Convite, como se neste estivessem transcritos.

11.4 - Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s).

11.5 - Encerrado o procedimento licitatório, a adjudicatária será convocado para comparecer à Câmara Municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, conforme o caso, observado o prazo de validade da proposta.

11.6 – Na hipótese de a adjudicatária deixar de assinar o Contrato, quando convocada, sem justificativa expressa e aceita pela Presidência da Câmara Municipal, estará precluso seu direito à contratação.

11.7 – Além da preclusão do direito de contratar e sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à empresa faltosa uma multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

11.8 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação somente será aceita se apresentada antes do decurso do prazo para tal, devidamente motivada e fundamentada.

11.9 – Na ocorrência da hipótese prevista no **item 11.4**, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Câmara Municipal e desde que aceite as mesmas condições propostas pela primeira colocada, inclusive quanto aos preços, sujeitando-se a empresa faltosa, ainda, às sanções previstas neste Convite e na legislação pertinente.

12 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

12.1 – O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço global.

12.2 – A prestação do serviço deve ser realizada em no máximo 07 (sete) dias corridos contados a partir da assinatura da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3 – O presente serviço de locação deverá ser prestado sem interrupção durante o período contratual, ou seja, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

12.4 - A empresa Contratada ficará responsável pela desinstalação dos equipamentos que se encontram instalados nas dependências (torre e abrigo) da atual empresa e a instalação de todos os equipamentos em suas dependências.

12.5 - A desinstalação e instalação (transmissor, antena, link e seus periféricos) deverão ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias, visto que nesse período a JF TV Câmara ficará fora do ar.

12.5.1 - Caso não exista a necessidade de movimentar os equipamentos, a Câmara Municipal ficará desobrigada a efetuar o pagamento referente a desinstalação e instalação.

12.6 - A empresa ganhadora ficará responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário para que o canal da JF TV Câmara volte a funcionar.

12.7 - Realizar os ajustes necessários nas antenas que se encontram instalados na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, 955, centro.

12.8 - Todos os cabos, elementos de conexão e demais materiais necessários para a instalação e ativação dos equipamentos, que não estejam previstos na presente contratação, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

12.9 - Todos os serviços serão executados seguindo o estabelecido nas normas padrões da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

12.10 - Todas as despesas necessárias para realização de visita técnica, do transporte, instalação, montagem, ativação dos equipamentos, treinamentos, taxas de registro junto ao CREA, impostos, tributos, taxas, fretes, custos de aluguel de caminhões, guinchos, andaimes ou ainda veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos para instalar, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramental e equipamentos, dentre outras solicitados serão por conta da Contratada.

12.11 - A Contratada será responsável pelas alterações na infraestrutura elétrica necessárias à instalação dos equipamentos onde será instalado o transmissor, enviando para isso, projeto detalhado para aprovação.

12.12 - Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos.

12.13 - Todos os cabos que serão utilizados para interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (from-to), de acordo com a planilha de ligação de cabos (wire list) que deverá ser elaborada pela Contratada. Esta etiqueta deverá ser colada nas duas pontas dos cabos.

12.14 - Deverá ser fornecido pela Contratada todos os esquemas elétricos, rotina de manutenção preventiva, bem como as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de uma eventual substituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.15 - Todo o processo de instalação dos equipamentos constantes neste projeto básico deverá ser coordenado por engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço e o profissional deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao objeto desta contratação.

12.16 - Disponibilizar sistema de ar condicionado, incluindo aparelho reserva, para manter a temperatura interna do abrigo do transmissor entre 0° e 25°C. Para o dimensionamento do sistema, levar em consideração a carga térmica média dos equipamentos, em BTUs, conforme manual do fabricante.

12.17 - Disponibilizar espaço para instalação do transmissor e demais equipamentos, mantendo-se ao redor espaços adequados para manutenção e operação e para a ventilação dos sistemas de resfriamento.

12.18 - Disponibilizar espaço e capacidade de carga da torre, mediante laudo assinado por engenheiro responsável devidamente registrado no CREA, com recolhimento de ART, para receber antena de transmissão.

12.19 - Disponibilizar espaço adequado para a instalação da antena de recepção do sinal do link, de acordo com as especificações do projeto técnico.

12.20 - Disponibilizar espaço para a instalação de sistema nobreak equipado com transformador isolador e quadro de transferência.

12.21 - A empresa deverá fornecer energia elétrica compatível com os equipamentos da JFTV Câmara, em conformidade com a norma NR-10, e será exigido um disjuntor independente, compatível com a carga, e o mesmo deverá estar contemplado no quadro de distribuição de energia comutada (fornecimento de energia da concessionária e gerador), fornecido pela empresa contratada;

12.22 - Possuir instalação de DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos) no ponto de entrada da linha elétrica no abrigo.

12.23 - Disponibilizar aterramento adequado de todos os equipamentos, inclusive racks e antena parabólica.

12.24 - O prédio deverá possuir um projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a Norma NBR 5419, elaborado por um engenheiro devidamente habilitado no CREA, e a empresa deverá apresentar todos os itens aos responsáveis da JFTV Câmara, no momento da vistoria técnica.

12.25 - A torre deve possuir iluminação de balizamento.

12.26 - Abrigo deve comportar a instalação de eletrodutos/eletrocalhas para passagem dos circuitos de linhas de transmissão, desde o transmissor e dos demais equipamentos do sistema.

12.27 - Comportar a instalação de esteiramento metálico, devidamente aterrado, para passagem das linhas de transmissão, desde o transmissor até o leito de subida das linhas na torre.

12.28 - Manutenção permanente de telhado ou cobertura sobre o abrigo a fim de evitar a entrada de água ou eventuais goteiras sobre os equipamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.29 - A Contratada deverá ter no mínimo 01 (um) profissional capacitado em cada uma das seguintes normas: Normas Reguladoras NR10 (estabelece Procedimentos de Segurança para trabalhadores que manuseiam instalações elétricas) e NR35 (estabelece Procedimentos de segurança para trabalhadores que atuam em determinadas alturas); necessários aos funcionários que irão efetuar as ligações e instalações dos equipamentos no telhado, bem como na torre de transmissão.

12.29.1 - A Contratada deverá atender, além das Normas Reguladoras citadas no item **12.29**, a todas as outras Normas Reguladoras existentes que sejam necessárias ao cumprimento da execução do objeto.

12.30 - Será efetuado o recebimento provisório pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de seu fiscalizador, mediante vistoria nas instalações da Contratada, **em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato**, para fins de verificação de que a torre suporta os equipamentos listados nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do ANEXO I (PROJETO BÁSICO), devendo a empresa Contratada apresentar:

12.30.1 - Laudo técnico assinado pelo seu engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço, atestando que a torre tem capacidade para abrigar os equipamentos da Câmara Municipal.

12.30.2 - Documentação relativa a direito de uso do terreno onde a torre se encontra instalada.

12.30.3 - Apresentar autorização do proprietário, ou quando não for possível, do possuidor do imóvel, para instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte.

12.30.4 - A empresa deverá fornecer a licença de funcionamento da estação devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

12.31 - Após as verificações descritas no subitem anterior, com a devida comprovação de preenchimento dos requisitos estabelecidos, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório da contratação, de responsabilidade da Superintendência de Comunicação Legislativa.

12.32 - Após 15 (quinze) dias corridos do início da prestação dos serviços, o qual contar-se-á após a realização da referida vistoria técnica por parte do fiscalizador e conseqüentemente emissão do Termo de Recebimento Provisório, será realizado o termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

12.32.1 - A vistoria do local onde serão instalados os equipamentos de transmissão também ocorrerá durante a execução contratual a qualquer momento para efetiva comprovação das capacidades internas e verificação das condições de prestação dos serviços.

12.33 - Constatadas irregularidades nos serviços prestados e desconformidades do local de instalação dos equipamentos, será concedido prazo de até 10 (dez) dias para sua adequação ou apresentação de defesa, contados da notificação por escrito, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das penalidades cabíveis em ambos os casos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.34 - Deverá ser disponibilizado ao fiscalizador da contratação, para fins do disposto no item **12.30**, amplo e irrestrito acesso ao local de instalação dos equipamentos, estando, a partir da assinatura da contratação, autorizado a vistoriar tais dependências, sem necessidade de aviso prévio.

13 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1- A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 - Câmara Municipal de Juiz de Fora reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço.

b) Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura/recibo apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.4 - Não serão aceitos pelo Fiscalizador desta Casa os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

13.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **13.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

13.6 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pela Câmara Municipal.

14 - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/1993.

15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **01.131.0007.2112.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**.

15.2 - Os valores a serem pagos incidirão sobre os serviços efetivamente executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.2.1 - Pelo objeto contratado a Câmara Municipal efetuará pagamentos mensais.

15.2.2 - Os valores referidos na contratação serão finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

15.2.3 - O pagamento referente ao serviço de desinstalação e instalação, caso seja necessário, será realizado em parcela única, após comprovada a transferência completa dos equipamentos e seu funcionamento adequado.

15.3 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____

15.4 - Os documentos exigidos no **subitem 15.2** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

15.5 - No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

15.5.1 - Em caso de interrupção da prestação do serviço, o tempo de interrupção será descontado do pagamento devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das demais punições contratuais.

15.6 - A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.

15.7 - Na hipótese prevista no subitem **15.5** não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

15.8 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), pro rata die, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

15.10 - Para a hipótese definida no subitem **15.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

15.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

15.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

15.13. No caso de prorrogação da contratação, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, os preços poderão ser reajustados, na periodicidade anual, com base no IPCA (índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

15.13.1. O primeiro reajuste será contado da data de apresentação das propostas e os demais, da data do último reajuste.

15.13.2. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada.

15.13.3. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento) e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

16- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência do contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

16.1.1 – advertência;

16.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal ou por hora de interrupção da prestação do



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

serviço, até o limite de dez horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, ou em caso de interrupção da prestação de serviços acima de dez horas, com a possível rescisão da contratação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

16.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.4 - As multas e sanções previstas no contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

17 – DAS OBRIGAÇÕES

17.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1.1 - Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados através de empregados que apresentem qualificação técnica.

17.1.2 - Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham apresentar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

17.1.3 - Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

17.1.4 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

17.1.5 - Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os empregados dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

17.1.6 - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

17.1.7 - Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

17.1.8 - Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

17.1.9 - Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;

17.1.10 - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

17.1.11 - Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

17.1.12 - Responsabilizar-se por qualquer dano aos equipamentos listados neste projeto básico que se dê em virtude da instalação inadequada.

17.1.12.1 - Caso ocorra dano a qualquer equipamento da Câmara Municipal durante a instalação, a contratada ficará responsável por fornecer equipamento reserva, em um prazo de 7 (sete) dias corridos, para que o sinal da JF TV Câmara seja restabelecido.

17.1.13 - Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

17.1.14 - Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;

17.1.15 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

17.1.16 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

17.1.17 - A Contratada se esforçará para comunicar qualquer defeito aparente nos equipamentos e comunicar qualquer caso de desligamento de força existente ou solicitado por ele ou quaisquer anomalias referente aos equipamentos instalados pela Câmara Municipal que possam ser notados externamente.

17.1.18 - A Contratada não poderá instalar no local objeto da presente cessão, qualquer equipamento ou objeto que possa acarretar interferência nas antenas e equipamentos instalados pela Câmara Municipal.

17.1.19 - A instalação de todos os equipamentos na área da Contratada, inclusive o da Câmara Municipal, obedecerão sempre as normas e legislação existentes pelo setor, sejam da Anatel ou do Ministério das Comunicações.

17.1.20 - A Contratada compromete-se a proporcionar a devida segurança às antenas e equipamentos de propriedade da Câmara Municipal, mantendo-a sempre tal qual como foram instaladas.

17.1.21 - A Contratada compromete-se a manter o abrigo onde os equipamentos da Câmara Municipal se encontram, sob profissionais de vigilância, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

17.1.22 - A Contratada se obriga a não mexer e não autorizar que outra pessoa, além dos funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal manuseiem as antenas e equipamentos por ela instalados.

17.1.23 - A Contratada não será responsável por funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal, que porventura venham a acidental-se nos deveres de suas funções, e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e as pessoas que a Câmara Municipal utilizar na execução dos serviços que porventura forem necessários. Todos os custos e despesas relativas às rescisões trabalhistas dos profissionais alocados, bem como os processos administrativos e judiciais, de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal.

17.1.24 - A Contratada permitirá o acesso de funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal ao imóvel, para manutenção, inspeção ou verificação de seus equipamentos.

17.1.25 - Cumprir todos os requisitos, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes na contratação.

17.1.26 - Reparar, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

17.1.27 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.1.28 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

17.1.29 - A Contratada obriga-se a agendar visitas, quando solicitadas pelos responsáveis pela fiscalização da contratação, aos locais de prestação de serviço.

17.1.30 - Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

17.1.31 - Responsabilizar-se pela conservação da área.

17.1.32 - Dar acesso livre e incondicional 24 horas por dia, 7 dias por semana aos servidores da Câmara Municipal devidamente identificados, a fim de que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos nos equipamentos da Câmara Municipal.

17.1.33 - A Contratada não será autorizada a manusear ou operar ou mesmo realizar manutenções nos equipamentos que estão sob a sua guarda, sendo a Contratada responsabilizada por indenizações a terceiros em conseqüências de eventuais danos causados por ela ou seus prepostos, na antenna e seu abrigo ou a terceiros.

17.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

17.2.1 - Para a contratação do objeto, a Câmara Municipal deverá realizar visitas técnicas às dependências da Contratada e emitir parecer técnico declarando se a mesma possui estrutura física, operacional e de recursos humanos que garanta a exequibilidade dos serviços.

17.2.1 - Caso o local de prestação de serviço seja considerado inadequado, será concedido prazo de até 7 (sete) dias corridos para sua adequação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão contratual.

17.2.2 - A visita caberá ao representante do setor solicitante e será instruída com relatórios de visita, fotos e quaisquer elementos que possam auxiliar na análise do local de prestação de serviço.

17.2.3 - O parecer técnico caberá ao representante do setor solicitante.

17.2.2 - Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhes prazo para corrigi-la.

17.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

17.2.4 - Impedir que terceiros executem o serviço objeto desta contratação.

17.2.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento.

17.2.6 - A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

17.2.7 - Servir-se do imóvel apenas para o uso convencionado, mantendo-o limpo e com livre acesso para vistoria da locadora.

17.2.8 - Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

problema na execução do objeto cuja reparação a este incumba.

17.2.9 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

17.2.10 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para adoção de medidas corretivas necessárias e acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

17.2.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

17.2.12 - Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos empregados da Contratada, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

17.2.13 - Acompanhar e fiscalizar, através da Superintendência de Comunicação Legislativa, os serviços objeto desta contratação.

17.2.14 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As retificações do Convite, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os Licitantes e serão comunicadas aos mesmos via correio eletrônico ou entrega pessoal.

18.2 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - Os licitantes, ao participarem da licitação, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste convite e anexos, bem como demais instruções que o integram.

18.4 – As informações adicionais, se necessárias, serão fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, pelo telefone (32) 3250-2928, na Câmara Municipal de Juiz de Fora.

18.5 - Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Convite, serão sanadas tendo em vista a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, na hipótese de divergência de interpretação na execução do presente, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.

18.6 - É facultado à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase deste Convite, promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.7 – Na análise da documentação e no julgamento das propostas a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

18.8 - Na hipótese de ocorrer a desclassificação ou inabilitação de todos os licitantes, a Comissão poderá fixar o prazo de até 3 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, em consonância com a previsão do §3º do art. 48, da Lei nº 8.666/93.

18.9 – São de exclusiva responsabilidade da licitante os ônus e obrigações correspondentes às legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, que correrão por sua exclusiva conta.

18.10 – Não serão considerados motivos para desclassificação simples omissões ou erros materiais nas propostas, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento das propostas.

18.11 - O contratado ainda que demandado administrativa ou judicialmente, não poderá opor à Contratante qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houverem sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança onerada de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação.

18.12 - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/93, a Contratante se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante termo específico, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis a perfeita caracterização da alteração.

18.13 - São resguardados os direitos da Contratada, previstos nos arts. 58 e 78 da Lei nº 8666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77, 78, e 79 do mesmo diploma legal.

18.14 - São anexos deste Convite, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VIII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Juiz de Fora, 12 de maio de 2021.

Frederico Carlos Cardoso
Presidente da CPL

Henrique Cesar Mendes
Secretário da CPL

Karine Oliveira de Andrade Xavier
Membro da CPL

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3250-2928
36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil

Home Page: www.camarajf.mg.gov.br

e-mail: cpl@camarajf.mg.gov.br

30



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021

PROJETO BÁSICO

1. SETOR REQUISITANTE

1.1. Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2. OBJETO

2.1. Locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via microondas com frequências acima de 100Mhz por um período de 12 (doze) meses.

Por tal descritivo e por não haver um mercado de grande competitividade em nossa região, o objeto, por si só, já demonstra como de “natureza incomum”, conforme prega legislação própria da área de licitações e compras.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Conforme exigência legal, a Divisão de Compras e Almoxarifado realizou pesquisa de preços de mercado, tendo apurado o valor médio mensal de R\$9.996,49 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos) e o valor médio anual de R\$ 119.957,88 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

LOTE 1				
Item	Especificação	Quantidade	Preço Médio	Preço Total
1	Desinstalação e Instalação de equipamentos	1 unidade	Sem custo para a Câmara Municipal	Sem custo para a Câmara Municipal
2	Locação de espaço em torre de transmissão	12 meses	R\$ 9.996,49 (nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 119.957,88 (cento e dezenove mil novecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos)

3.2. Trata-se da locação de espaço para instalação de equipamentos de transmissão em sala interna do locatário, com área de aproximadamente 10m² e com 35m de altura em torre de transmissão para instalação de antenas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.3. A Torre de Transmissão deverá estar localizada na Alameda Engenheiro Gentil Forn s/n, Morro do Imperador, Juiz de Fora/MG em torres que possuem visada para o prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora, com coordenadas geográficas 21° 45' 10'' S e 43° 21' 27,20''W.

3.3.1. Mediante as coordenadas acima, serão aceitas as torres de transmissão que possuam suas instalações dentro de um raio de, no máximo, 30 metros em relação ao local atual, não ultrapassando os 5% dos radiais, conforme previsto no Ato nº 3114, de 10 de junho de 2020, Agência Nacional de Telecomunicações.

3.3.2. Para qualquer outra torre que tenha sua localização fora desse raio, será necessário elaborar um novo projeto técnico que deverá ser submetido à aprovação do Ministério das Comunicações, não sendo possível estimar o prazo em que a Câmara Municipal obterá sua aprovação, além de gerar uma despesa extra para a Administração Pública.

3.4. Os equipamentos a serem instalados são:

- 01 Transmissor de TV Digital com 500 Watts de potência, canal 35, trifásico 220 volts.
- 01 receptor de microondas digital;

Os equipamentos descritos acima, estão instalados em um rack de 44 unidades;

- 01 antena Slot de 4 fendas que deverá ser instalada na lateral da torre a aproximadamente 35 metros de altura 'a 300 NV;
- 01 antena parabólica de 60cm de diâmetro, que deverá ser instalada a aproximadamente 33 metros de altura, apontada para a direção do Parque Halfeld;
- 50 metros de cabo celflex 7/8'';
- 01 nobreak de 10 KVA de potência trifásico 220 volts;
- 01 transformador de isolamento 10KVA de potência;
- 01 quadro de distribuição de energia;

3.5. Os objetos a serem instalados devem atender às seguintes especificações a seguir descritas:

3.5.1. Transmissor:

- O transmissor deverá ser retirado da torre onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- Instalar o equipamento em local e nas condições predeterminadas pela JF TV Câmara;
- Configurar todo o sistema obedecendo às normas vigentes de acordo com o padrão Brasileiro de TV Digital (ISDB-T), caso ocorra a desconfiguração.

- Energizar todo o equipamento de acordo com a norma NR-10;
 - Conectar o equipamento junto à antena de transmissão;
 - Checar todas as conexões a fim de se evitar VSWR no sistema;
 - O equipamento deverá ficar em testes, operando na potência máxima, por no mínimo dois dias, a fim de averiguar se todo o conjunto operará sem nenhuma falha;
 - Instalar quadro de distribuição e *by-pass* do nobreak, respeitando a potência do transmissor e a dos demais equipamentos que compõem o sistema, de acordo com a norma NR-10;
 - Interligar o quadro de distribuição geral do prédio com o novo quadro (que deverá ser fornecido pela contratada), todos os cabos de energia deverão respeitar as normas NR-10, e devem ser passados dentro das canaletas existentes e em condutores de alumínio de 2'' (duas polegadas) na área externa, de acordo com as orientações da equipe da JF TV Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.5.2. Antena de transmissão:

- Antena deverá ser retirada da torre onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- A antena deverá ser instalada de acordo com o projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações;
- Um cabo único deverá ser conectado entre a antena e o transmissor, e deverá ser fixado na torre com os seus devidos acessórios, sem apresentar emendas em sua longitude;
- Realizar testes de campo e enviar os devidos relatórios de cobertura, apontando erros, se houver, através do analisador de espectro com função de medidas de campo;
- A contratada deverá emitir relatório VSWR de todo o sistema. Caso o sistema apresente algum problema por erro de instalação, a empresa responsável deverá fazer as devidas correções sem qualquer ônus para a Câmara Municipal;

3.5.3. Sistema de microondas (Rádio digital):

- O sistema de microondas (rádio digital) deverá ser retirado da torre/abrigo onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- Instalar todo o sistema de acordo com o projeto técnico que será fornecido pela JF TV Câmara;
- Alinhar todo o sistema com níveis satisfatórios de acordo com o projeto;
- No prédio da JFTV Câmara, a antena deverá ser realinhada com o novo local do transmissor.

3.5.4. Nobreaks:

- O nobreak de 10KVA, que possui um transformador de isolamento com a mesma potência, deverão ser retirados do abrigo onde se encontram com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- O nobreak de 10KVA e o transformador de isolamento deverão ser instalados na torre/abrigo, juntamente com o rack do transmissor;
- A Contratada deverá remover o quadro de distribuição que está no atual local, instalá-lo no novo local e deverá substituir todo o cabeamento elétrico para interligar os equipamentos;
- Os equipamentos deverão ser entregues em pleno funcionamento e qualquer outro erro referente à instalação, componentes mal dimensionados e peças com defeito, deverão ser corrigidos pela empresa prestadora do serviço, sem ônus para a Câmara Municipal;
- A empresa prestadora do serviço deverá acompanhar o start-up de ambos os equipamentos e fazer os ajustes necessários caso o fabricante do equipamento assim determinar.

3.5.5. Telemetria:

- O equipamento deverá ser retirado do prédio do transmissor onde se encontra com os devidos cuidados de manuseio para se evitar danos;
- O equipamento deverá ser instalado no prédio do transmissor;
- Todas as conexões deverão ser realizadas pela Contratada, bem como as configurações de todo o sistema, atendendo as solicitações da equipe da JF TV Câmara;
- O equipamento deverá conter todas as configurações de comando, status e telemetria que serão definidos pela equipe da JF TV Câmara.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de espaço em torre de terceiros, bem como a possível instalação/desinstalação dos referidos equipamentos se fazem necessárias para viabilizar a contínua disponibilidade do conteúdo da TV Câmara de Juiz de Fora em sinal aberto digital, ampliando a transparência das atividades legislativas e aprimorando o entendimento do cidadão sobre o que acontece no Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Faz se mister destacar que a Contratada terá a responsabilidade de viabilizar, através de seu contrato, todas as etapas referentes à locação. Isso se dá, pois há determinada dependência da pré-existência de um espaço locado para instalação da antena da JFTV Câmara. Por outro lado, há a necessidade de se prever a instalação da referida antena para se justificar qualquer locação de espaço em torre de terceiros.

Não cabe, portanto, o fracionamento do atendimento à demanda apresentada como, por exemplo, atender à locação sem se responsabilizar pela instalação/desinstalação. Dentro do processo de viabilidade da transmissão do sinal de TV, a Contratada tornar-se-á co-responsável pelo mesmo, o que torna imprescindível o domínio pela empresa de todo o serviço a ser prestado.

Tal contratação vem ao encontro da impossibilidade de qualquer interferência ou corte no sinal da TV Câmara. Primeiramente, este termo leva em conta o amplo interesse público com relação ao acesso à informação, hoje disseminado pela cidade através de nosso canal de televisão. Temos também, o desgaste sobre a imagem institucional da casa. Ao interromper uma transmissão, cujo caráter esbarra em prestações de contas sobre o serviço legislativo, ficamos vulneráveis diante à comunidade, o que não nos é interessante.

Hoje a transmissão da TV é um serviço indispensável ao acesso à informação, sobretudo, em tempos de pandemia, cujos impactos sobre o isolamento social impossibilitam a presença das pessoas e participação *in loco* da população em nossas reuniões plenárias ou eventos. O serviço televisivo em geral é, desde seus primeiros anos, o grande difusor das notícias pelo mundo, o que só me faz destacar a relevância de preservar o sinal sem cortes ou interferências.

Com relação aos quesitos técnicos de uso de antenas e torres locais, embora outras emissoras operem em Juiz de Fora, há grandes dificuldades de compartilhamento de infraestrutura em torre de transmissão com outras TV's na cidade. Esse ponto de impedimento está ligado diretamente à necessidade de que a localização de torre de transmissão possibilite "visada", ou seja, esteja diretamente direcionada para o prédio da Câmara Municipal.

A instalação realizada em local que não atenda este requisito, pode carecer a instalação de rebatedores, instrumentos que redirecionam os sinais de antenas quando estas não se encontram em posicionamento ideal. A utilização desses instrumentos, portanto, geraria um alto custo para esta Casa Legislativa, não atendendo, assim, a demanda e o interesse público pela menor oneração do Legislativo.

Diante de todo esse cenário, opta-se pela contratação em lote, onde quem fornecer o serviço de locação ficará responsável pela desinstalação/instalação pelos motivos abaixo elencados:

- Tecnicamente foi demonstrado que somente duas empresas podem atender a Câmara Municipal, sem que haja a necessidade de instalação de rebatedores e/ou alterar o projeto técnico no Ministério das Comunicações, o que levaria tempo não mensurável, podendo a JF TV Câmara ficar irregular perante a Anatel;
- Caso a empresa que hoje presta serviço para a Câmara Municipal obtiver êxito quanto a licitação em questão, não haverá a necessidade de desinstalação/instalação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- Se a segunda empresa que mostrou interessada em nos prestar o serviço ganhar a licitação, a mesma informou que a prestação de serviço de desinstalação/instalação não terá custo para a Câmara Municipal;
- A terceira empresa consultada, TV Integração, que também possui “visada” para o prédio da Câmara Municipal não apresentou interesse em participar do certame e, caso houvesse interesse, cairíamos no problema de alterar o projeto técnico no Ministério das Comunicações.

Diante de tudo que, aqui foi exposto, é notória a vantajosidade financeira em se fazer a licitação por lote, colocando a empresa ganhadora do certame como responsável pela desinstalação/instalação, caso seja necessário.

5. DO REGIME, PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados mediante empreitada por preço global.

5.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço global.

5.2. A prestação do serviço deve ser realizada em no máximo sete dias corridos contados a partir da assinatura da contratação.

5.3. O presente serviço de locação deverá ser prestado sem interrupção durante o período contratual, ou seja, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

5.4. A empresa Contratada ficará responsável pela desinstalação dos equipamentos que se encontram instalados nas dependências (torre e abrigo) da atual empresa e a instalação de todos os equipamentos em suas dependências.

5.5. A desinstalação e instalação (transmissor, antena, link e seus periféricos) deverão ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias contados da data do Termo de Recebimento Provisório, visto que nesse período a JF TV Câmara ficará fora do ar.

5.5.1. Caso não exista a necessidade de movimentar os equipamentos, a Câmara Municipal ficará desobrigada a efetuar o pagamento referente a desinstalação e instalação.

5.6. A empresa ganhadora ficará responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário para que o canal da JF TV Câmara volte a funcionar.

5.7. Realizar os ajustes necessários nas antenas que se encontram instalados na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, 955, centro.

5.8. Todos os cabos, elementos de conexão e demais materiais necessários para a instalação e ativação dos equipamentos, que não estejam previstos na presente contratação, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

5.9. Todos os serviços serão executados seguindo o estabelecido nas normas padrões da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

5.10. Todas as despesas necessárias para realização de visita técnica, do transporte, instalação, montagem, ativação dos equipamentos, treinamentos, taxas de registro junto ao CREA, impostos,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

tributos, taxas, fretes, custos de aluguel de caminhões, guinchos, andaimes ou ainda veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos para instalar, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramental e equipamentos, dentre outras solicitados serão por conta da Contratada.

5.11. A Contratada será responsável pelas alterações na infraestrutura elétrica necessárias à instalação dos equipamentos onde será instalado o transmissor, enviando para isso, projeto detalhado para aprovação.

5.12. Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos.

5.13. Todos os cabos que serão utilizados para interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (from-to), de acordo com a planilha de ligação de cabos (wire list) que deverá ser elaborada pela Contratada. Esta etiqueta deverá ser colada nas duas pontas dos cabos.

5.14. Deverá ser fornecido pela Contratada todos os esquemas elétricos, rotina de manutenção preventiva, bem como as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de uma eventual substituição.

5.15. Todo o processo de instalação dos equipamentos constantes neste projeto básico deverá ser coordenado por engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço e o profissional deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao objeto desta contratação.

5.16. Disponibilizar sistema de ar condicionado, incluindo aparelho reserva, para manter a temperatura interna do abrigo do transmissor entre 0° e 25°C. Para o dimensionamento do sistema, levar em consideração a carga térmica média dos equipamentos, em BTUs, conforme manual do fabricante.

5.17. Disponibilizar espaço para instalação do transmissor e demais equipamentos, mantendo-se ao redor espaços adequados para manutenção e operação e para a ventilação dos sistemas de resfriamento.

5.18. Disponibilizar espaço e capacidade de carga da torre, mediante laudo assinado por engenheiro responsável devidamente registrado no CREA, com recolhimento de ART, para receber antena de transmissão.

5.19. Disponibilizar espaço adequado para a instalação da antena de recepção do sinal do link, de acordo com as especificações do projeto técnico.

5.20. Disponibilizar espaço para a instalação de sistema nobreak equipado com transformador isolador e quadro de transferência.

5.21. A empresa deverá fornecer energia elétrica compatível com os equipamentos da JFTV Câmara, em conformidade com a norma NR-10, e será exigido um disjuntor independente, compatível com a carga, e o mesmo deverá estar contemplado no quadro de distribuição de energia comutada (fornecimento de energia da concessionária e gerador), fornecido pela empresa contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 5.22.** Possuir instalação de DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos) no ponto de entrada da linha elétrica no abrigo.
- 5.23.** Disponibilizar aterramento adequado de todos os equipamentos, inclusive racks e antena parabólica.
- 5.24.** O prédio deverá possuir um projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a Norma NBR 5419, elaborado por um engenheiro devidamente habilitado no CREA, e a empresa deverá apresentar todos os itens aos responsáveis da JFTV Câmara, no momento da vistoria técnica.
- 5.25.** A torre deve possuir iluminação de balizamento.
- 5.26.** Abrigo deve comportar a instalação de eletrodutos/eletrocalhas para passagem dos circuitos de linhas de transmissão, desde o transmissor e dos demais equipamentos do sistema.
- 5.27.** Comportar a instalação de esteiramento metálico, devidamente aterrado, para passagem das linhas de transmissão, desde o transmissor até o leito de subida das linhas na torre.
- 5.28.** Manutenção permanente de telhado ou cobertura sobre o abrigo a fim de evitar a entrada de água ou eventuais goteiras sobre os equipamentos.
- 5.29.** A Contratada deverá ter no mínimo 01 (um) profissional capacitado em cada uma das seguintes normas: Normas Regulamentadoras NR10 (estabelece Procedimentos de Segurança para trabalhadores que manuseiam instalações elétricas) e NR35 (estabelece Procedimentos de segurança para trabalhadores que atuam em determinadas alturas); necessários aos funcionários que irão efetuar as ligações e instalações dos equipamentos no telhado, bem como na torre de transmissão.
- 5.29.1.** A Contratada deverá atender, além das Normas Regulamentadoras citadas no item **5.29**, a todas as outras Normas Regulamentadoras existentes que sejam necessárias ao cumprimento da execução do objeto.
- 5.30.** Será efetuado o recebimento provisório pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de seu fiscalizador, mediante vistoria nas instalações da Contratada, **em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato**, para fins de verificação de que a torre suporta os equipamentos listados nos itens 3.2, 3.4 e 3.5 14.3, devendo a empresa Contratada apresentar:
- 5.30.1.** Laudo técnico assinado pelo seu engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço, atestando que a torre tem capacidade para abrigar os equipamentos da Câmara Municipal.
- 5.30.2.** Documentação relativa a direito de uso do terreno onde a torre se encontra instalada.
- 5.30.3.** Apresentar autorização do proprietário, ou quando não for possível, do possuidor do imóvel, para instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.30.4. A empresa deverá fornecer a licença de funcionamento da estação devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

5.31. Após as verificações descritas no subitem anterior, com a devida comprovação de preenchimento dos requisitos estabelecidos, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório da contratação, de responsabilidade da Superintendência de Comunicação Legislativa.

5.32. Após 15 (quinze) dias corridos do início da prestação dos serviços, o qual contar-se-á após a realização da referida vistoria técnica por parte do fiscalizador e consequentemente emissão do Termo de Recebimento Provisório, será realizado o termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

5.32.1. A vistoria do local onde serão instalados os equipamentos de transmissão também ocorrerá durante a execução contratual a qualquer momento para efetiva comprovação das capacidades internas e verificação das condições de prestação dos serviços.

5.33. Constatadas irregularidades nos serviços prestados e desconformidades do local de instalação dos equipamentos, será concedido prazo de até 10 (dez) dias para sua adequação ou apresentação de defesa, contados da notificação por escrito, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das penalidades cabíveis em ambos os casos.

5.34. Deverá ser disponibilizado ao fiscalizador da contratação, para fins do disposto no item **5.30**, amplo e irrestrito acesso ao local de instalação dos equipamentos, estando, a partir da assinatura da contratação, autorizado a vistoriar tais dependências, sem necessidade de aviso prévio.

6. DA VISTORIA

6.1. Poderá ser realizada a vistoria por parte das empresas interessadas em participar do certame, em caráter facultativo, no local onde estão localizados e instalados os equipamentos de transmissão atuais, como forma de obterem pleno conhecimento da área, das instalações e das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, mediante prévio agendamento de horário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, junto a Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora/MG, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 18 horas, sendo na sexta-feira até às 17 horas, através do telefone (32) 3313-4924, ocasião em que será fornecido o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8666/93.

7.2. A contratação poderá ser prorrogada, desde que presente as condições do art. 57 da lei nº 8666/93 e observado o índice de reajuste da cláusula **8.13**.

8. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº 011310072.112.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2. Os valores a serem pagos incidirão sobre os serviços efetivamente executados.

8.2.1. Pelo objeto contratado a Câmara Municipal efetuará pagamentos mensais.

8.2.2. Os valores referidos na contratação serão finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

8.2.3. O pagamento referente ao serviço de desinstalação e instalação, caso seja necessário, será realizado em parcela única, após comprovada a transferência completa dos equipamentos e seu funcionamento adequado.

8.3. O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor especialmente designado responsável pela fiscalização da contratação.

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente nº: _____

8.4. Os documentos exigidos no subitem **8.3** deverão estar acompanhados da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.5. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências da contratação, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas nas leis nº 8666/93 e nº 10.520/02.

8.5.1. Em caso de interrupção da prestação do serviço, o tempo de interrupção será descontado do pagamento devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das demais punições contratuais.

8.6. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.

8.7. Na hipótese prevista no subitem **8.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02.

8.8. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.9. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) *pro rata die*, calculada através das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = valor da parcela em atraso.

8.10. Para hipóteses definidas no item **8.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

8.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.12. O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

8.13. No caso de prorrogação da contratação, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, os preços poderão ser reajustados, na periodicidade anual, com base no IPCA (índice divulgado pelo IBGE) acumulado ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.13.1. O primeiro reajuste será contado da data de apresentação das propostas e os demais, da data do último reajuste.

8.13.2. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada.

8.13.3. Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento) e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados através de empregados que apresentem qualificação técnica.

9.2. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham apresentar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

9.3. Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

9.5. Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os empregados dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

9.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.

9.7. Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

9.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

9.9. Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;

9.10. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

9.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

9.12. Responsabilizar-se por qualquer dano aos equipamentos listados neste projeto básico que se dê em virtude da instalação inadequada.

9.12.1. Caso ocorra dano a qualquer equipamento da Câmara Municipal durante a instalação, a contratada ficará responsável por fornecer equipamento reserva, em um prazo de 7 (sete) dias corridos, para que o sinal da JF TV Câmara seja restabelecido.

9.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

9.14. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;

9.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

9.16. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

9.17. A Contratada se esforçará para comunicar qualquer defeito aparente nos equipamentos e comunicar qualquer caso de desligamento de força existente ou solicitado por ele ou quaisquer anomalias referente aos equipamentos instalados pela Câmara Municipal que possam ser notados externamente.

9.18. A Contratada não poderá instalar no local objeto da presente cessão, qualquer equipamento ou objeto que possa acarretar interferência nas antenas e equipamentos instalados pela Câmara Municipal.

9.19. A instalação de todos os equipamentos na área da Contratada, inclusive o da Câmara Municipal, obedecerão sempre as normas e legislação existentes pelo setor, sejam da Anatel ou do Ministério das Comunicações.

9.20. A Contratada compromete-se a proporcionar a devida segurança às antenas e equipamentos de propriedade da Câmara Municipal, mantendo-a sempre tal qual como foram instaladas.

9.21. A Contratada compromete-se a manter o abrigo onde os equipamentos da Câmara Municipal se encontram, sob profissionais de vigilância, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

9.22. A Contratada se obriga a não mexer e não autorizar que outra pessoa, além dos funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal manuseiem as antenas e equipamentos por ela instalados.

9.23. A Contratada não será responsável por funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal, que porventura venham a acidentarem-se nos deveres de suas funções, e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e as pessoas que a Câmara Municipal utilizar na execução dos serviços que porventura forem necessários. Todos os custos e despesas relativas às rescisões trabalhistas dos profissionais alocados, bem como os processos administrativos e judiciais, de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal.

9.24. A Contratada permitirá o acesso de funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal ao imóvel, para manutenção, inspeção ou verificação de seus equipamentos.

9.25. Cumprir todos os requisitos, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes na contratação.

9.26. Reparar, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

9.27. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.29. A Contratada obriga-se a agendar visitas, quando solicitadas pelos responsáveis pela fiscalização da contratação, aos locais de prestação de serviço.

9.30. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.

9.31. Responsabilizar-se pela conservação da área.

9.32. Dar acesso livre e incondicional 24 horas por dia, 7 dias por semana aos servidores da Câmara Municipal devidamente identificados, a fim de que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos nos equipamentos da Câmara Municipal.

9.33. A Contratada não será autorizada a manusear ou operar ou mesmo realizar manutenções nos equipamentos que estão sob a sua guarda, sendo a Contratada responsabilizada por indenizações a terceiros em consequências de eventuais danos causados por ela ou seus prepostos, na antenna e seu abrigo ou a terceiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

10.1. Para a contratação do objeto, a Câmara Municipal deverá realizar visitas técnicas às dependências da Contratada e emitir parecer técnico declarando se a mesma possui estrutura física, operacional e de recursos humanos que garanta a exequibilidade dos serviços.

10.1.1. Caso o local de prestação de serviço seja considerado inadequado, será concedido prazo de até 7 (sete) dias corridos para sua adequação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.1.2. A visita caberá ao representante do setor solicitante e será instruída com relatórios de visita, fotos e quaisquer elementos que possam auxiliar na análise do local de prestação de serviço.

10.1.3. O parecer técnico caberá ao representante do setor solicitante.

10.2. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhes prazo para corrigi-la.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

10.4. Impedir que terceiros executem o serviço objeto desta contratação.

10.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento.

10.6. A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

10.7. Servir-se do imóvel apenas para o uso convencionado, mantendo-o limpo e com livre acesso para vistoria da locadora.

10.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer problema na execução do objeto cuja reparação a este incumba.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

10.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para adoção de medidas corretivas necessárias e acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

10.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.12. Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos empregados da Contratada, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

10.13. Acompanhar e fiscalizar, através da Superintendência de Comunicação Legislativa, os serviços objeto desta contratação.

10.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução da contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa, através de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2. Ao fiscalizador caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **11.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

11.4. A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pela Câmara Municipal.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência da Contratação, por parte da Contratada, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

12.1.1. advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.1.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal ou por hora de interrupção da prestação do serviço, até o limite de dez horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, ou em caso de interrupção da prestação de serviços acima de dez horas, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.3. As sanções previstas em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.4. As multas e sanções previstas na contratação não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.5. As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

13. INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) Por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei n 8.888/93.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.1.1. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do Contrato:

- a) interromper o serviço sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal.
- b) Não satisfazer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade do sérico fornecido.
- c) Se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal

13.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3. Ocorrendo rescisão da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face da prestação de serviço fornecida pela Contratada.

14. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

14.1. A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Esta contratação regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A contratação, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.3. A contratação não poderá ser utilizada, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

15.4. A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado da contratação, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

15.5. A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto nesta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

15.6. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidos pela Contratada, não importará, em hipóteses alguma, em alteração



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas desta contratação, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.7. Esta contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoa da contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.8. A inobservância dos prazos e condições estipulados na contratação ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

Juiz de Fora, 11 de maio de 2021

Luiz Fernando Priamo
Superintendência de Comunicação Legislativa
Requisitante e Fiscalizador

Aprovado Projeto Básico
e autorizado para licitação

Juraci Scheffer
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 01 DO PROJETO BÁSICO



CONSTRUTORA E PROJETOR
DE ENGENHARIA LTDA.

Projeto Técnico de Instalação da Estação Transmissora de TVD

1. Objetivo

O presente projeto técnico tem por finalidade demonstrar as características técnicas de instalação da estação retransmissora dos sinais da Câmara dos Deputados - TV Câmara, canal 61D, Brasília - DF, utilizando o canal 35D (trinta e cinco, digital), na localidade de Juiz de Fora - MG, nos termos da legislação vigente.

2. Entidade Requerente

Razão Social: Câmara dos Deputados

Nome Fantasia: TV câmara

CNPJ: 00.530.352/0001-59

Logradouro: Praça dos Três Poderes - Anexo II - Câmara dos Deputados

Bairro: Palácio Congresso Nacional CEP: 70160-900

Município: Brasília UF: DF

3. Geradora da Programação

3.1. Localização

Razão Social: Câmara dos Deputados Canal 61

Município: Brasília UF: DF

Rede: Própria

4. Estação Transmissora

4.1. Localização

Logradouro: Alameda Engenheiro Gentil Fom s/n

Bairro: Morro do Imperador CEP: 36036-220

Município: Juiz de Fora UF: MG

Coordenadas Geográficas: 21° 45' 45,10"S / 43° 21' 27,20"W

Cota da Base da Torre (m): 942,000

Rua Ministro Genário Pinheiro, 515/55 - Frestas, São Paulo - SP
contato@uol.com.br

Tel. (11) 5062 9434 - 3675 8783
Fax. (11) 5062 9434



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONSULTORIA E PROJETOS
DE ENGENHARIA S/A

4.2. Características Técnicas de Operação da Retransmissora

Canal: 35D (trinta e cinco, digital)

Frequências de Extremas (MHz): 596 - 602

ERP_{100m} = 8,000 kW

Intervalo de Guarda (μs): 126,000

Atraso entre Sistemas (*) (μs): 0,000

Código de Erro: 3/4

Modo de Transmissão: 3

(*) Entre o sistema principal e a estação retransmissora na mesma frequência.

5. Características da Torre

Tipo: Autoportante

Altura (m): 50,000

Rua Ministro Gastão Peres, 315/315 – Fendaem, São Paulo – SP
radio@foco.com.br

Tel. (11) 5062 9054 – 5075 8793
Fax. (11) 5062 9054



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

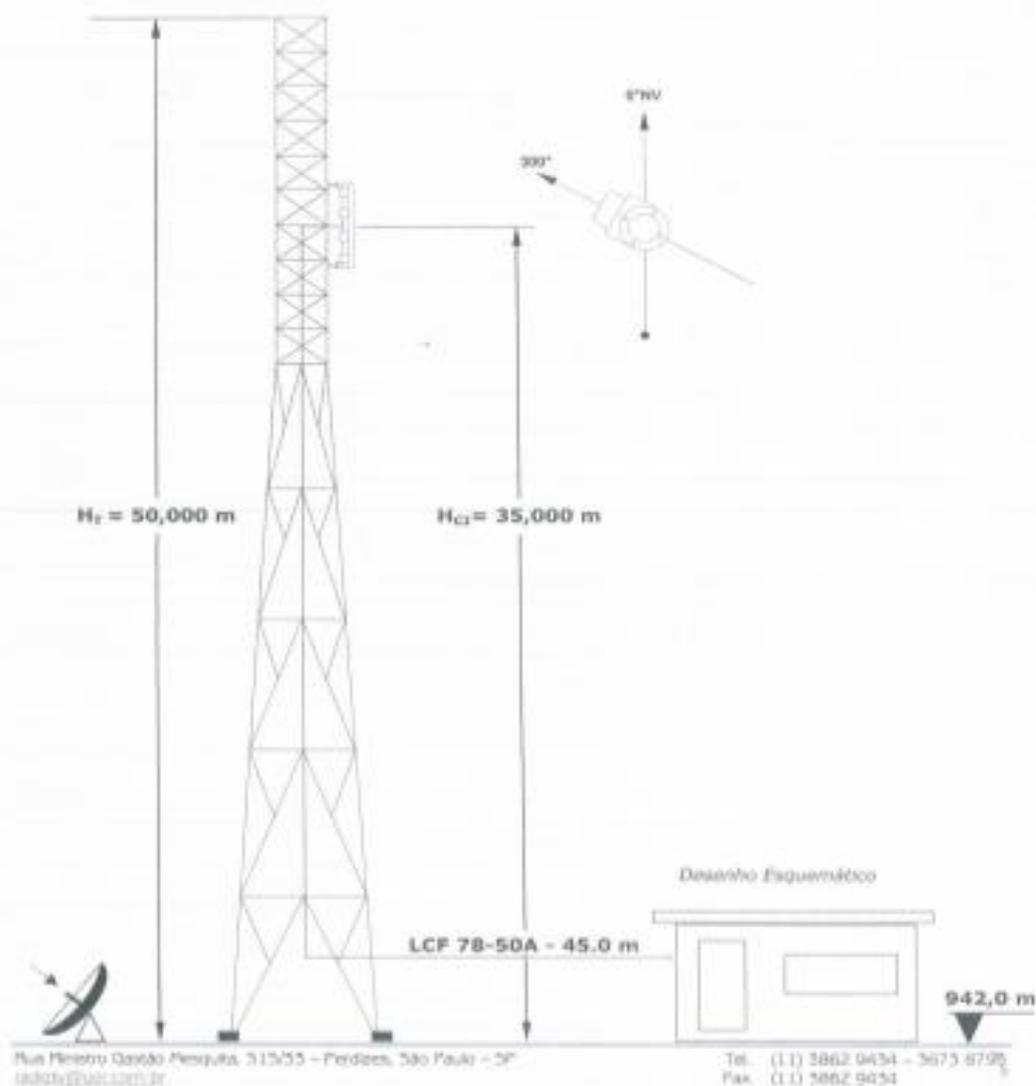


PERFIL DE TORRE

JUIZ DE FORA - MG / CANAL 35D

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 21° 45' 45,10" S

43° 21' 27,20" W





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6. Transmissores

6.1. Transmissor Principal

Fabricante: A ser definido na vistoria técnica

Modelo:

Potência Nominal (kW):

Potência de Operação (kW): 0,300

Código de certificação:

6.2. Transmissor Auxiliar (Não há)

7. Antenas

7.1. Antena Principal

Fabricante: Ideal Indústria & Comércio de Antenas Ltda.

Modelo: ISDE043536SL

Número de Elementos: 04 Fendas

G_{máx} (dBd): 7,200

Beam-Tilt (°): 4,000

Tipo: Antena Slot UHF - Diretiva 360°

Polarização: Elíptica (70%;30%)

Azimuth de Orientação (NV°): 300,000

Altura do centro de fase (m): 35,000

7.2. Antena Auxiliar (Não há)

8. Linhas de Transmissão

8.1. Linha Principal

Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems

Modelo: LCF78-50A

Comprimento (m): 45,000

Atenuação (dB/100m): 2,967

Impedância(Ohms): 50,000

Eficiência: 0,694

8.2. Linha Auxiliar (Não há)

Rua Ministro Getúlio Vargas, 515/535 - Perdizes, São Paulo - SP
gabobv@uol.com.br

Tel.: (11) 3862-9654 - 3675-8795
Fax: (11) 3862-9654



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



www.perfil.com.br
R. S. MARQUES, 110 - JUIZ DE FORA - MG

9. Potência Irrradiada

9.1. Cálculo da ERP_{MÁX}

$$ERP_{máx} = P_r \times G_{máx} \times E_r$$

$$ERP_{máx} = 0,300 \times 5,248 \times 0,694$$

$$ERP_{máx} (kW) = 1,0926$$

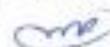
9.2. Potência Efetiva Irrradiada por Azimute

Tilt = 0,0 (graus)

Azimute (°)	NM (m)	HSRMT (m)	(EN/EN _{max}) ²	(EV/EN _{max}) ²	(E/EN _{max}) ²	ERP _{az} (Kw)	ERP _{total} (Kw)
0°	790,00	187,00	0,846	0,7569	0,641	0,700	1,316
15°	827,00	150,00	0,960	0,7569	0,727	0,794	0,794
30°	842,00	135,00	1,000	0,7569	0,757	0,827	0,629
45°	840,00	137,00	0,903	0,7569	0,683	0,746	0,590
60°	842,00	135,00	0,740	0,7569	0,560	0,612	0,465
75°	764,00	213,00	0,656	0,7569	0,497	0,543	1,486
90°	748,00	229,00	0,672	0,7569	0,509	0,556	1,891
105°	683,00	294,00	0,792	0,7569	0,600	0,655	4,712
120°	654,00	323,00	0,846	0,7569	0,641	0,700	6,885
135°	633,00	344,00	0,792	0,7569	0,600	0,655	7,998
150°	626,00	351,00	0,672	0,7569	0,509	0,556	7,266
165°	627,00	350,00	0,624	0,7569	0,472	0,516	6,672
180°	658,00	319,00	0,706	0,7569	0,534	0,584	5,941
195°	694,00	283,00	0,865	0,7569	0,655	0,715	4,599
210°	676,00	301,00	0,960	0,7569	0,727	0,794	6,152
225°	756,00	221,00	0,922	0,7569	0,698	0,762	2,355
240°	886,00	91,00	0,828	0,7569	0,627	0,685	1,194
255°	842,00	135,00	0,740	0,7569	0,560	0,612	0,465
270°	828,00	149,00	0,740	0,7569	0,560	0,612	0,601
285°	782,00	195,00	0,810	0,7569	0,613	0,670	1,422
300°	746,00	231,00	0,846	0,7569	0,641	0,700	2,464
315°	701,00	276,00	0,792	0,7569	0,600	0,655	3,904
330°	745,00	232,00	0,740	0,7569	0,560	0,612	2,171
345°	778,00	199,00	0,740	0,7569	0,560	0,612	1,376

228,333

0,6614





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Engenharia e Projetos
de Engenharia Ltda.

10. Contornos

Azimutha (°NW)	Distância Contorno 1 51 (dBa)	Azimutha (°NW)	Distância Contorno 1 51 (dBa)
0°	31,423	180°	39,574
15°	28,719	195°	38,502
30°	27,486	210°	40,255
45°	27,156	225°	34,684
60°	25,973	240°	21,688
75°	32,079	255°	25,973
90°	33,417	270°	27,253
105°	38,647	285°	31,840
120°	40,909	300°	34,952
135°	41,796	315°	37,537
150°	41,226	330°	34,208
165°	40,725	345°	31,660

Cartas Utilizadas

Procedência: SHUTTLE Radar Topography Mission (SRTM) - NASA
Resolução: 3 arc second
Data de Publicação: 2003
Tipo: Cartas Digitalizadas


Eng.ª Maria Rita Vieira Adami
CREA 27.132/D - MG

São Paulo, 2 de junho de 2015.

Rua Ministro General Pessoa, 315/35 - Perdões, São Paulo - SP
cal@cal.com.br

Tel: (11) 5862 9434 - 5675 8703
Fax: (11) 5862 9434



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 02 DO PROJETO BÁSICO

Relatório para a mudança de local dos equipamentos

O presente relatório visa apontar o que deverá ser analisado e as ações necessárias para a possível mudança do local dos equipamentos da JFTV Câmara.

□ A futura instalação deverá fornecer infraestrutura necessária para receber os equipamentos de transmissão da JFTV Câmara, que são eles:

- ✓ 01 transmissor de TV digital com potência de 500 Watts, canal 35UHF. O equipamento está montado em um rack de 44 unidades;
- ✓ 01 rádio de microondas digital, que também está instalado no mesmo rack;
- ✓ 01 nobreak de 10 KVA 220volts trifásico;
- ✓ 01 transformador de isolamento de 10 KVA 220 volts trifásico;
- ✓ 01 quadro de energia;
- ✓ 01 antena tipo slot de 04 fendas;
- ✓ 01 antena tipo parábola com 60 cm de diâmetro;
- ✓ 02 ODUs, que deverão ser acopladas na antena de 60 cm;
- ✓ 50 metros de cabo celflex 7/8”.
- ✓ Seguem as fotos dos equipamentos e seus respectivos modelos.



Figura 1: Rack com os equipamentos da JFTV Câmara

- Transmissor de 500 watts, com dupla excitação, modelo IS702HA, fabricante Hitachi;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Radio digital com 02 ODUs, fabricante Siae Microwave;
- Sistema de telemetria, fabricante TSDA.



Figura 02 - Nobreak e transformador de isolação

- Nobreak com potência de 10 KVA 220 volts trifásico, modelo DWTT10A2, fabricante Engetron;
- Transformador de isolação de 10 KVA 220 volts trifásico, modelo DWTT10-220i, fabricante Engetron.



Figura 03 – quadro elétrico



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Quadro de by-pass do nobreak de 10 KVA
- O quadro deverá interligar o nobreak e o rack da JFTV Câmara.



Figura 04 - Antenas da JFTV Câmara instaladas na torre

- 1 - Antena de transmissão, modelo SLOT de 04 fendas, fabricante Ideal Antenas;
- 2 - Antena de recepção do link com 60 cm de diâmetro.

□ Os equipamentos da JFTV Câmara estão instalados no morro do Cristo, conforme projeto técnico aprovado no Ministério das Comunicações, com suas respectivas coordenadas geograficas pré fixadas, sendo elas:

- ✓ 21° 45-45,10S
- ✓ 43° 21-27,20W
- ✓ Cota da Base da Torre (m): 942,000

□ Mediante as coordenadas acima, a empresa pretendente deverá possuir as suas instalações dentro de um raio de no máximo 30 metros, em relação ao local atual instalado, não ultrapassando os 5% dos radiais, conforme aprovado em projeto. Isentando assim, a JFTV Câmara da necessidade de elaboração de um novo projeto técnico, conforme demonstrado na figura abaixo:



Figura 5 – Considerando um raio máximo de 30 metros de diâmetro



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

□ O novo local de instalação deverá ter visada direta com o prédio da Câmara Municipal de Juiz de Fora, localizado na Rua Halfeld, 955 centro da cidade de Juiz de Fora, com o objetivo de montar o link entre estúdio da JFTV Câmara e o transmissor; Conforme figuras 6 e 7.



Figura 6 - Torres que atendem a JFTV Câmara



Figura 7 – Torres avistadas da entrada do prédio da Câmara Municipal, onde está instalado o link de transmissão

□ O novo prédio deverá contemplar uma sala com no mínimo 10 metros quadrados para acondicionar os equipamentos da JFTV Câmara.

□ A sala técnica deverá possuir 02 equipamentos de ar condicionado, com capacidade mínima de 36000 BTUs, modelo split (recomendado), afim de atender a carga térmica dos equipamentos da JFTV Câmara;

□ A empresa deverá fornecer energia elétrica compatível com os equipamentos da JFTV Câmara, em conformidade com a norma NR-10, e será exigido um disjuntor independente,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

compatível com a carga, e o mesmo deverá estar contemplado no quadro de distribuição de energia comutada (fornecimento de energia da concessionária e gerador), fornecida pela CONTRATADA;

A empresa deverá possuir um grupo gerador a diesel, que comporte toda a carga dos equipamentos da JFTV Câmara, e que possua quadro de transferência automática, em caso de falta de energia elétrica;

O novo local deverá possuir um projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a Norma NBR 5419, elaborado por um engenheiro devidamente habilitado no CREA, com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de obra e serviço registrada no CREA. A empresa contratada deverá apresentar todos os itens aos responsáveis da JFTV Câmara, no momento da vistoria técnica;

A empresa deverá apresentar um laudo de carga estrutural da sua torre de transmissão, bem como a carga de vento suportada pela mesma, devidamente elaborado por um engenheiro da área, com o recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de obra e serviço registrado no CREA, afirmando que a sua estrutura suporta os equipamentos da JFTV Câmara, e que esta nova carga não irá comprometer a estrutura atual da torre.

A empresa deverá fornecer a licença de funcionamento da estação devidamente autorizada pelos órgãos competentes, caso a documentação não esteja em nome da contratada, a mesma deverá apresentar os documentos que comprovem a transferência, devidamente protocolado no Ministério das Comunicações. A Câmara Municipal poderá a qualquer momento, verificar junto aos órgãos competentes a veracidade das informações apresentadas.

Contratação de empresa para a instalação dos equipamentos

A empresa contratada deverá fazer uma visita prévia no local atual e também no novo local, afim de se levantar todas as necessidades e materiais necessários para a mudança;

Todos os materiais necessários para a mudança, sendo eles, cabos elétricos, cabos de transmissão, acessórios de aterramento, abraçadeiras e demais itens, deverão ser fornecidos pela empresa contratada;

O novo local deverá ser preparado antes da mudança definitiva dos equipamentos da JFTV Câmara, ou seja, a contratada deverá realizar toda a infraestrutura, como por exemplo, instalação de toda a fiação elétrica necessária, antes de se levar os equipamentos para o novo local de instalação;

Em nenhuma hipótese será permitida emendas de qualquer tipo nos cabos elétricos, bem como o de transmissão, obedecendo todas as normas da ABNT vigentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- As antenas de transmissão e recepção do link, deverão ser instaladas de acordo com o projeto técnico aprovado, e em nenhuma hipótese será aceito a instalação fora das alturas pre determinadas;
- Todos os equipamentos deverão ser desmontados e transportados separados, para o novo local de instalação. Todo o processo será acompanhado por um profissional indicado pela Câmara Municipal, e este profissional poderá a qualquer instante paralisar os trabalhos, que por ventura sejam executados fora dos padrões técnicos exigidos e principalmente os quesitos de segurança.
- A mudança dos equipamentos deverá ser acompanhada por engenheiro responsável em nome da CONTRATADA, devidamente habilitado pelo CREA, e que possua todas as credenciais necessárias, tais como a apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) devidamente registrado no CREA, comprovando a execução de serviços similares. Posteriormente a execução dos serviços, deverá ser apresentado à Câmara Municipal, uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de obra e serviço, registrada no CREA, comprovando a execução do objeto contratado.
- A instalação dos equipamentos deverá seguir todos os requisitos do projeto técnico aprovado pelo Ministério das Comunicações, obedecendo inclusive o comprimento do cabo de transmissão;
- Todos os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados na área de serviços de radiodifusão, e com comprovação dos cursos NR-10 e NR-35;
- A empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório completo, inclusive com fotos, dos equipamentos instalados e também um mapa com a medição de intensidade de campo, comprovando que não houve nenhuma degradação do sinal transmitido pela JFTV Câmara, após a mudança do local de instalação dos equipamentos.

Atenciosamente,





CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato particular a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na rua _____ nº _____, complemento _____, no bairro _____, na cidade de _____, representada, de acordo com seus atos de constituição, pelo senhor _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito no CPF sob o nº _____, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr.(a) _____ (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ___/___/___, pelo(a) _____, residente e domiciliado na rua _____ nº _____, complemento _____, no bairro _____, na cidade de _____, com poderes específicos para representá-lo junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, na Licitação, modalidade CONVITE Nº 2/2021, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, **PODENDO ASSIM RETIRAR EDITAIS, PROPOR SEU CREDENCIAMENTO, ASSINAR E APRESENTAR PROPOSTA, EXAMINAR E VISAR DOCUMENTOS E PROPOSTAS DAS DEMAIS LICITANTES, RATIFICAR PROPOSTA DA OUTORGANTE, RETIRÁ-LA, DELIBERAR, CONCORDAR, TRANSIGIR, RENUNCIAR, IMPUGNAR, MANIFESTAR A INTENÇÃO DE RECORRER OU RENUNCIAR AO RECURSO E AINDA ASSINAR ATAS, CONTRATOS, NOTAS DE EMPENHO, QUAISQUER DECLARAÇÕES, FIRMAR COMPROMISSOS, ENFIM, PRATICAR TODOS OS ATOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O BOM E FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.**

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da Empresa, preferencialmente com firma reconhecida em Cartório).

Nome do Emitente
Cargo do Emitente
Nome da Empresa
Carimbo da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE
IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO**

A signatária, para fins de participação de Licitação, realizada pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, na modalidade **CONVITE Nº 2/2021**, sob o regime de empreitada por preço global, do tipo menor preço, declara sob as penas da Lei, que não existem fatos supervenientes à data de expedição do Certificado de Registro Cadastral anexo, que impossibilitem a sua habilitação na licitação, já que continuam satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei 8666/93.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

_____, de ___ de _____ de 2021

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR
PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: somente inserir o segundo parágrafo se o mesmo corresponder à realidade da licitante)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) OU EQUIPARADA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida na _____, visando a prestação de serviços para locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via microondas com frequências acima de 100Mhz por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Convite.

LOTE 1				
Item	Especificação	Quantidade	Preço Médio	Preço Total
1	Desinstalação e Instalação de equipamentos	1 unidade	Sem custo para a Câmara Municipal	Sem custo para a Câmara Municipal
2	Locação de espaço em torre de transmissão	12 meses		

O valor global para a execução do objeto desta licitação é de R\$ _____ (_____).

Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

Declaramos ter pleno conhecimento das exigências do Convite e do objeto licitado e estarmos de acordo com os termos do mesmo e que acatamos suas determinações, bem como, informamos que no preço proposto estão incluídos os custos e despesas para execução do objeto do presente Edital, computando todas as despesas de mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, de mão de obra, utensílios, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste instrumento convocatório e seus anexos, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto deste Edital.

Dados da empresa:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Inscrição Estadual: _____

Endereço: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fone: _____ Fax: _____

CEP: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Dados Bancários:

Nome do Banco: _____

Nº do Banco: _____

Nº da Agência: _____

Nº da Conta: _____

Local e Data: _____

Nome completo _____

Estado civil _____

Profissão _____

CPF: _____

Documento de identidade (RG) _____

Domicílio e cargo do representante legal da empresa, responsável, nos termos do contrato social, da assinatura do instrumento de contrato decorrente deste Edital.

Assinatura do representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020 CONVITE Nº 2/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA E

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, com sede na cidade de Juiz de Fora, Minas Gerais, na Rua Halfeld nº 955, Centro, inscrita no MF, com CNPJ nº 20.431.334/0001-27, denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador _____, brasileiro, _____, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF nº _____ que este subscreve e _____, com sede na cidade de _____, na _____ nº _____, centro, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, _____, _____, portador da CI nº _____, expedida pela _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na _____, bairro _____ que também subscreve, precedido de PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020, CONVITE Nº 2/2021, firmam o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços para locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via microondas com frequências acima de 100Mhz, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições previstas neste Convite e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

LOTE 1				
Item	Especificação	Quantidade	Preço Médio	Preço Total
1	Desinstalação e Instalação de equipamentos	1 unidade	Sem custo para a Câmara Municipal	Sem custo para a Câmara Municipal
2	Locação de espaço em torre de transmissão	12 meses		

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Convite nº 2/2021 e seus anexos;
- b) Proposta da Contratada.

3.2 - Os documentos referidos no item **3.1** são considerados suficientes complementos a este Contrato, definindo a sua extensão e, desta forma, reger a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O regime de execução (art. 10 da Lei nº 8666/93) é empreitada por preço global.

4.2. A prestação do serviço deve ser realizada em no máximo sete dias corridos contados a partir da assinatura da contratação.

4.3. O presente serviço de locação deverá ser prestado sem interrupção durante o período contratual, ou seja, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

4.4. A empresa Contratada ficará responsável pela desinstalação dos equipamentos que se encontram instalados nas dependências (torre e abrigo) da atual empresa e a instalação de todos os equipamentos em suas dependências.

4.5. A desinstalação e instalação (transmissor, antena, link e seus periféricos) deverão ocorrer em, no máximo, 3 (três) dias, visto que nesse período a JF TV Câmara ficará fora do ar.

4.5.1. Caso não exista a necessidade de movimentar os equipamentos, a Câmara Municipal ficará desobrigada a efetuar o pagamento referente a desinstalação e instalação.

4.6. A empresa ganhadora ficará responsável por qualquer ajuste que se fizer necessário para que o canal da JF TV Câmara volte a funcionar.

4.7. Realizar os ajustes necessários nas antenas que se encontram instalados na sede da Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfeld, 955, centro.

4.8. Todos os cabos, elementos de conexão e demais materiais necessários para a instalação e ativação dos equipamentos, que não estejam previstos na presente contratação, deverão ser fornecidos pela Contratada, sem ônus para a Câmara Municipal.

4.9. Todos os serviços serão executados seguindo o estabelecido nas normas padrões da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

4.10. Todas as despesas necessárias para realização de visita técnica, do transporte, instalação, montagem, ativação dos equipamentos, treinamentos, taxas de registro junto ao CREA, impostos, tributos, taxas, fretes, custos de aluguel de caminhões, guinchos, andaimes ou ainda veículos necessários ao transporte e manuseio dos equipamentos para instalar, deslocamento, hospedagem, alimentação e segurança da equipe que fará a instalação e ativação, seguro do transporte, uso de ferramental e equipamentos, dentre outras solicitados serão por conta da Contratada.

4.11. A Contratada será responsável pelas alterações na infraestrutura elétrica necessárias à instalação dos equipamentos onde será instalado o transmissor, enviando para isso, projeto detalhado para aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.12. Todos os procedimentos técnicos adotados pela Contratada durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante dos equipamentos.

4.13. Todos os cabos que serão utilizados para interligação de equipamentos deverão ser identificados através de etiquetas adesivas, contendo o número do cabo, equipamento de ligação e posição de ligação (from-to), de acordo com a planilha de ligação de cabos (wire list) que deverá ser elaborada pela Contratada. Esta etiqueta deverá ser colada nas duas pontas dos cabos.

4.14. Deverá ser fornecido pela Contratada todos os esquemas elétricos, rotina de manutenção preventiva, bem como as impressões das telas dos dispositivos gerenciáveis e todas as demais informações necessárias à recuperação das configurações originais dos equipamentos, em caso de falha ou necessidade de uma eventual substituição.

4.15. Todo o processo de instalação dos equipamentos constantes neste projeto básico deverá ser coordenado por engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço e o profissional deverá apresentar CAT (Certidão de Acervo Técnico) referente ao objeto desta contratação.

4.16. Disponibilizar sistema de ar condicionado, incluindo aparelho reserva, para manter a temperatura interna do abrigo do transmissor entre 0° e 25°C. Para o dimensionamento do sistema, levar em consideração a carga térmica média dos equipamentos, em BTUs, conforme manual do fabricante.

4.17. Disponibilizar espaço para instalação do transmissor e demais equipamentos, mantendo-se ao redor espaços adequados para manutenção e operação e para a ventilação dos sistemas de resfriamento.

4.18. Disponibilizar espaço e capacidade de carga da torre, mediante laudo assinado por engenheiro responsável devidamente registrado no CREA, com recolhimento de ART, para receber antena de transmissão.

4.19. Disponibilizar espaço adequado para a instalação da antena de recepção do sinal do link, de acordo com as especificações do projeto técnico.

4.20. Disponibilizar espaço para a instalação de sistema nobreak equipado com transformador isolador e quadro de transferência.

4.21. A empresa deverá fornecer energia elétrica compatível com os equipamentos da JFTV Câmara, em conformidade com a norma NR-10, e será exigido um disjuntor independente, compatível com a carga, e o mesmo deverá estar contemplado no quadro de distribuição de energia comutada (fornecimento de energia da concessionária e gerador), fornecido pela empresa contratada;

4.22. Possuir instalação de DPS (Dispositivo de Proteção contra Surtos) no ponto de entrada da linha elétrica no abrigo.

4.23. Disponibilizar aterramento adequado de todos os equipamentos, inclusive racks e antena parabólica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.24. O prédio deverá possuir um projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), de acordo com a Norma NBR 5419, elaborado por um engenheiro devidamente habilitado no CREA, e a empresa deverá apresentar todos os itens aos responsáveis da JFTV Câmara, no momento da vistoria técnica.

4.25. A torre deve possuir iluminação de balizamento.

4.26. Abrigo deve comportar a instalação de eletrodutos/eletrocalhas para passagem dos circuitos de linhas de transmissão, desde o transmissor e dos demais equipamentos do sistema.

4.27. Comportar a instalação de esteiramento metálico, devidamente aterrado, para passagem das linhas de transmissão, desde o transmissor até o leito de subida das linhas na torre.

4.28. Manutenção permanente de telhado ou cobertura sobre o abrigo a fim de evitar a entrada de água ou eventuais goteiras sobre os equipamentos.

4.29. A Contratada deverá ter no mínimo 01 (um) profissional capacitado em cada uma das seguintes normas: Normas Regulamentadoras NR10 (estabelece Procedimentos de Segurança para trabalhadores que manuseiam instalações elétricas) e NR35 (estabelece Procedimentos de segurança para trabalhadores que atuam em determinadas alturas); necessários aos funcionários que irão efetuar as ligações e instalações dos equipamentos no telhado, bem como na torre de transmissão.

4.29.1. A Contratada deverá atender, além das Normas Regulamentadoras citadas no item **4.29**, a todas as outras Normas Regulamentadoras existentes que sejam necessárias ao cumprimento da execução do objeto.

4.30. Será efetuado o recebimento provisório pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de seu fiscalizador, mediante vistoria nas instalações da Contratada, **em até 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do contrato**, para fins de verificação de que a torre suporta os equipamentos listados nos itens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5 do ANEXO I (PROJETO BÁSICO), devendo a empresa Contratada apresentar:

4.30.1. Laudo técnico assinado pelo seu engenheiro habilitado no CREA, com recolhimento de ART de obra e serviço, atestando que a torre tem capacidade para abrigar os equipamentos da Câmara Municipal.

4.30.2. Documentação relativa a direito de uso do terreno onde a torre se encontra instalada.

4.30.3. Apresentar autorização do proprietário, ou quando não for possível, do possuidor do imóvel, para instalação e funcionamento de estações transmissoras de radiocomunicação e de infraestrutura de suporte.

4.30.4. A empresa deverá fornecer a licença de funcionamento da estação devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

4.31. Após as verificações descritas no subitem anterior, com a devida comprovação de preenchimento dos requisitos estabelecidos, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório da contratação, de responsabilidade da Superintendência de Comunicação Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.32. Após 15 (quinze) dias corridos do início da prestação dos serviços, o qual contar-se-á após a realização da referida vistoria técnica por parte do fiscalizador e consequentemente emissão do Termo de Recebimento Provisório, será realizado o termo de recebimento definitivo do objeto, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.32.1. A vistoria do local onde serão instalados os equipamentos de transmissão também ocorrerá durante a execução contratual a qualquer momento para efetiva comprovação das capacidades internas e verificação das condições de prestação dos serviços.

4.33. Constatadas irregularidades nos serviços prestados e desconformidades do local de instalação dos equipamentos, será concedido prazo de até 10 (dez) dias para sua adequação ou apresentação de defesa, contados da notificação por escrito, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízos das penalidades cabíveis em ambos os casos.

4.34. Deverá ser disponibilizado ao fiscalizador da contratação, para fins do disposto no item **4.30**, amplo e irrestrito acesso ao local de instalação dos equipamentos, estando, a partir da assinatura da contratação, autorizado a vistoriar tais dependências, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado nos termos na Lei nº 8666/1993.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados através de empregados que apresentem qualificação técnica.

6.2. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que as mesmas venham apresentar no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal exigir a retirada daquela cuja conduta seja julgada inconveniente.

6.3. Executar o objeto do contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitando as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

6.5. Fornecer e responsabilizar-se pela correta utilização por parte de todos os empregados dos equipamentos de segurança para o pessoal (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

6.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.7. Atender, conforme solicitação da Câmara Municipal, a qualquer tempo, a comprovação de pagamento dos encargos previdenciários, bem como documentos probatórios da qualidade dos materiais empregados.

6.8. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à Câmara Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação;

6.9. Assistir à Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal em todas as áreas afetas ao objeto da contratação;

6.10. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do serviço, tenham adulterado ou fornecido o mesmo fora dos padrões exigidos.

6.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento.

6.12. Responsabilizar-se por qualquer dano aos equipamentos listados neste projeto básico que se dê em virtude da instalação inadequada.

6.12.1. Caso ocorra dano a qualquer equipamento da Câmara Municipal durante a instalação, a contratada ficará responsável por fornecer equipamento reserva, em um prazo de 7 (sete) dias corridos, para que o sinal da JF TV Câmara seja restabelecido.

6.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal.

6.14. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços;

6.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

6.16. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à Câmara Municipal ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

6.17. A Contratada se esforçará para comunicar qualquer defeito aparente nos equipamentos e comunicar qualquer caso de desligamento de força existente ou solicitado por ele ou quaisquer anomalias referente aos equipamentos instalados pela Câmara Municipal que possam ser notados externamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.18. A Contratada não poderá instalar no local objeto da presente cessão, qualquer equipamento ou objeto que possa acarretar interferência nas antenas e equipamentos instalados pela Câmara Municipal.

6.19. A instalação de todos os equipamentos na área da Contratada, inclusive o da Câmara Municipal, obedecerão sempre as normas e legislação existentes pelo setor, sejam da Anatel ou do Ministério das Comunicações.

6.20. A Contratada compromete-se a proporcionar a devida segurança às antenas e equipamentos de propriedade da Câmara Municipal, mantendo-a sempre tal qual como foram instaladas.

6.21. A Contratada compromete-se a manter o abrigo onde os equipamentos da Câmara Municipal se encontram, sob profissionais de vigilância, durante vinte e quatro horas por dia, incluídos sábados, domingos e feriados.

6.22. A Contratada se obriga a não mexer e não autorizar que outra pessoa, além dos funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal manuseiem as antenas e equipamentos por ela instalados.

6.23. A Contratada não será responsável por funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal, que porventura venham a acidentarem-se nos deveres de suas funções, e reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratada e as pessoas que a Câmara Municipal utilizar na execução dos serviços que porventura forem necessários. Todos os custos e despesas relativas às rescisões trabalhistas dos profissionais alocados, bem como os processos administrativos e judiciais, de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal.

6.24. A Contratada permitirá o acesso de funcionários ou pessoas autorizadas pela Câmara Municipal ao imóvel, para manutenção, inspeção ou verificação de seus equipamentos.

6.25. Cumprir todos os requisitos, referentes às características da prestação dos serviços, procedimentos gerais e obrigatórios, serviços inerentes, prazos, bem como todos e quaisquer outros constantes na contratação.

6.26. Reparar, ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto, desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução dos serviços.

6.27. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação.

6.29. A Contratada obriga-se a agendar visitas, quando solicitadas pelos responsáveis pela fiscalização da contratação, aos locais de prestação de serviço.

6.30. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.31. Responsabilizar-se pela conservação da área.

6.32. Dar acesso livre e incondicional 24 horas por dia, 7 dias por semana aos servidores da Câmara Municipal devidamente identificados, a fim de que procedam a instalação, manutenção, conservação e reparos nos equipamentos da Câmara Municipal.

6.33. A Contratada não será autorizada a manusear ou operar ou mesmo realizar manutenções nos equipamentos que estão sob a sua guarda, sendo a Contratada responsabilizada por indenizações a terceiros em conseqüências de eventuais danos causados por ela ou seus prepostos, na antenna e seu abrigo ou a terceiros.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

7.1. Para a contratação do objeto, a Câmara Municipal deverá realizar visitas técnicas às dependências da Contratada e emitir parecer técnico declarando se a mesma possui estrutura física, operacional e de recursos humanos que garanta a exeqüibilidade dos serviços.

7.1.1. Caso o local de prestação de serviço seja considerado inadequado, será concedido prazo de até 7 (sete) dias corridos para sua adequação ou apresentação de defesa, sob pena de rescisão contratual.

7.1.2. A visita caberá ao representante do setor solicitante e será instruída com relatórios de visita, fotos e quaisquer elementos que possam auxiliar na análise do local de prestação de serviço.

7.1.3. O parecer técnico caberá ao representante do setor solicitante.

7.2. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução dos serviços, fixando-lhes prazo para corrigi-la.

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.4. Impedir que terceiros executem o serviço objeto desta contratação.

7.5. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste instrumento.

7.6. A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, representantes ou quaisquer outros.

7.7. Servir-se do imóvel apenas para o uso convencionado, mantendo-o limpo e com livre acesso para vistoria da locadora.

7.8. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratada o surgimento de qualquer problema na execução do objeto cuja reparação a este incumba.

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.10. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos serviços, para adoção de medidas corretivas necessárias e acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa;

7.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.12. Exigir o uso de equipamento de proteção individual pelos empregados da Contratada, sob pena de determinar a paralisação imediata dos serviços pelo não uso dos mesmos.

7.13. Acompanhar e fiscalizar, através da Superintendência de Comunicação Legislativa, os serviços objeto desta contratação.

7.14. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1 - Pelo objeto contratado a Câmara Municipal pagará à Contratada o valor global de R\$ _____ (_____), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Processo Licitatório nº 1415/2020 - Convite nº 2/2021.

8.2. Os valores a serem pagos incidirão sobre os serviços efetivamente executados.

8.2.1. Pelo objeto contratado a Câmara Municipal efetuará pagamentos mensais.

8.2.2. Os valores referidos na contratação serão finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo, todas as despesas e custos diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

8.2.3. O pagamento referente ao serviço de desinstalação e instalação, caso seja necessário, será realizado em parcela única, após comprovada a transferência completa dos equipamentos e seu funcionamento adequado.

8.3 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária nº **011310072.112.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.**

8.4 - O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis posteriores a apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Superintendência de Comunicação Legislativa, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

8.4 – Para efeito de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, da prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

da Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

8.5 – No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Contratada, das penalidades previstas no contrato.

8.5.1. Em caso de interrupção da prestação do serviço, o tempo de interrupção será descontado do pagamento devido à contratada, sem prejuízo da aplicação das demais punições contratuais.

8.6 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força do contrato.

8.7 – Na hipótese prevista no item **8.5**, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

8.8 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

8.9 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Câmara Municipal, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, calculada à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora anual

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

8.10 – Para a hipótese definida no item **8.9**, a Contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Câmara Municipal.

8.11 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

8.12 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

8.13 - O valor do contrato poderá ser reajustado, mediante iniciativa da Contratada, depois de decorridos os 12 (doze) meses iniciais, a contar da data prevista para apresentação da proposta, em



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

caso de prorrogação da vigência contratual, pelo IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal.

8.13.1 - Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.13.2 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devolvidos a partir da solicitação da Contratada, que deverá fazê-lo até a data de prorrogação contratual, quando ocorrerá a preclusão do direito de reajuste.

8.13.3 - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação escrita da contratada.

8.13.4 - Os reajustes serão formalizados por meio de Termo Aditivo (ou apostilamento) e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, em decorrência deste contrato, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, conforme a seguir:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso no início da execução dos serviços, até 10 (dez) dias de atraso, ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal ou por hora de interrupção da prestação do serviço, até o limite de dez horas, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias no início da execução dos serviços ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, ou em caso de interrupção da prestação de serviços acima de dez horas, com a possível rescisão da contratação;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.3 - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 - As multas e sanções previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a Contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

9.5 - As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLAUSULA DECIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A contratação poderá ser rescindida nas seguintes hipóteses:

- a) por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão da contratação:

- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- b) não satisfazer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços executados;
- c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.

10.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Ocorrendo a rescisão do contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços prestados pela Contratada, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1 – A Contratada reconhece os direitos da Câmara Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1- A execução desta contratação será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, através de servidor lotado neste setor, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - Câmara Municipal de Juiz de Fora reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no Contrato, no todo ou em parte, podendo rescindi-lo, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 - Ao fiscalizador do Contrato caberão as seguintes atribuições:

a) verificar a execução do objeto, a fim de garantir a qualidade do serviço;

b) expedir Atestado de Fiscalização dos serviços executados, tendo como base o instrumento de formalização da contratação, que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

c) advertir a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

12.4 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item **12.1** não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

12.5 - A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias pela Câmara Municipal.

12.6 - Não serão aceitos pelo Fiscalizador desta Casa os serviços que não satisfaçam as condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3 - Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.4 - A Câmara Municipal poderá, a seu critério, acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor atualizado do Contrato, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

13.5 - A Câmara Municipal reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer objeto em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

13.6 - Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato, podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.7 - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do seu objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.8 - A inobservância dos prazos e condições estipulados neste contrato ensejará a aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

13.9 - O extrato do presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Legislativo do Município de Juiz de Fora, imprensa oficial das publicações do Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Juiz de Fora, ____ de _____ de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Nome
CPF: CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1415/2020
CONVITE Nº 2/2021

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Nome da empresa), CNPJ nº, realizou a visita técnica no local onde estão localizados e instalados os equipamentos de transmissão atuais, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preço para a "Locação de espaço em torre de transmissão, desinstalação e instalação, incluindo mão de obra, materiais e ferramentas necessárias, no seu esteiramento de antenas e cabos, além de abrigo para equipamentos com disponibilização de energia elétrica e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços de transmissão de sinais de televisão via microondas com frequências acima de 100Mhz por um período de 12 (doze) meses" do **Convite nº 02/2021**.

Empresa: _____.

CNPJ: _____.

Data e hora da Visita Técnica: __/__/2021, às __ horas.

_____/ CPF _____.

**Assinatura do Responsável Técnico ou
Representante Legal da empresa licitante**

**Superintendência de Comunicação Legislativa
Câmara Municipal de Juiz de Fora**